



NOVA FRIBURGO

P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E E D U C A Ç Ã O

Nova Friburgo, 30 de junho de 2022.

MEMO GAB SME DE Nº 558 /22

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município - REE

**Ref.: Resposta ao Requerimento de Informação nº 251/22 - Vereadora Priscilla Pitta -
Solicitação de informações referentes aos itens 3 e 4 do Requerimento de Informação**

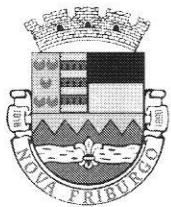
Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Município,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar resposta prestada pelo Setor de Orçamento da Secretaria Municipal de Educação para instruir o Requerimento de Informação em epígrafe da Exma Srª Vereadora Priscilla Pitta.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos. Na certeza da melhor acolhida, subscrevo-me.


Caroline Moura Klein
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
011 21 3000 953

Secretaria Municipal de Educação



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A
D E E D U C A Ç Ã O

Nova Friburgo, 29 de junho de 2022.

MEMORANDO N° 552/2022

De : Gestão de Processos SME – Orçamento SME

Para: Jurídico SME

Cumprimentado-a cordialmente, e conforme solicitado no MEMO SME nº 430/2022, segue os documentos solicitados no item 4. No que tange ao item 3, informamos que na cópia dos processos constam justificativas quanto a modalidade aplicada e quanto aos demais processos, que seguem apenas com o contrato a modalidade aplicada é a prevista em Lei tendo em vista suas especificidades.

Sendo o que há para expor, por ora, despeço-me de V. Ex^a. colocando-me a disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o caso em tela, e renovando desde já, os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Caroline P. Gallo
Caroline Pinheiro Gallo
62624



URGENTE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROCURADORIA GERAL**

Nova Friburgo, 21 de junho de 2022

Memorando PGM.REE nº 88/22

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

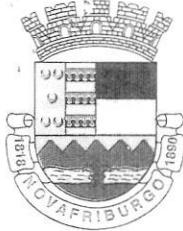
**Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 251/222 – CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14957/22)**

ATENTO AO PRAZO 05/07/2022

De ordem da Senhor Procurador Geral, a fim de contribuir com o atendimento dos Requerimentos de Informações da Câmara Municipal de Nova Friburgo, dentro do prazo legal, remetemos o referido memorando de requisição, para atentar a este setor (REE) para que sejam encaminhados os documentos correspondentes ou as pertinentes informações referentes ao Requerimento de Informações 251/22 – Itens 3) e 4), conforme despacho de fls. 09 da Controladoria Geral.

Cumpre informar que o referido Processo Administrativo nº 14957/22 foi encaminhado para a Controladoria Geral para que fossem respondidos os Itens 1) e 2) que servem de norte para os demais questionamentos (3 e 4) que precisam ser respondidos pelas diversas secretarias envolvidas.

Anna Paula Ferraz
Respostas aos Expedientes Externos
Matrícula 62.047



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



Nova Friburgo, 08 de junho de 2022.

Ofício nº 081/SEC/2022

Assunto: Requerimento de Informações

A/C **Procuradoria Geral**
Setor de Respostas e Expedientes Externos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, Vereador **WELLINGTON MOREIRA** e conforme aprovação na Sessão Ordinária do dia 07 de junho do corrente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência cópia do **Requerimento de Informações nº 251/2022**, de autoria da Vereadora Priscilla Pitta.

Na certeza do pronto atendimento, com fulcro no artigo 110, XIV da Lei Orgânica Municipal, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Gilvan Marchon
Secretário de Expediente
Matrícula nº 1497

Ao Excelentíssimo Senhor
JOHNNY MAYCON
DD. Prefeito Municipal de
NOVA FRIBURGO - RJ



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° 251/2022

AUTOR: Vereadora Priscilla Pitta

OBJETO: Com Executivo Municipal, requerendo informações sobre as licitações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Vereadora Priscilla Pitta

Nova Friburgo, 01 de Junho de 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ
Wellington Moreira

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 44/2022.

Considerando que a Câmara de Vereadores tem como uma das suas funções precípuas fiscalizar os atos do Poder Executivo nos termos do Art. 2º do seu regimento interno:

Considerando que as licitações públicas são as ferramentas através das quais a Administração Pública pode contratar serviços e realizar compras públicas de empresas privadas, respeitando os princípios constitucionais básicos da isonomia, moralidade, legalidade e igualdade dentre outros;

Considerando que as regras ditadas tanto pela Lei 8666/93 como pela nova lei de Licitações e Contratos sob o nº 14133/2021, é a realização de licitações para qualquer compra ou serviço a ser contratado pela Administração Pública, salvo, as exceções pautadas em lei.

REQUEIRO, após observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES** ao Executivo Municipal.

1) Que sejam informadas **todas as despesas públicas realizadas no exercício financeiro de 2021 e no primeiro quadrimestre do exercício financeiro de 2022, tendo como forma de contratação direta, ou seja, dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, relacionando o número do processo, objeto e o valor da contratação;**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Vereadora
Priscilla Pitta

*Processo nº 14058-08.06.22
07/06/22*
Nova Friburgo, 01 de Junho de 2022.

- 2) Para os casos de dispensa de licitação, que seja informado, para cada dispensa o número do processo licitatório correspondente;
- 3) Que a Administração Pública informe de forma pormenorizada o motivo pelo qual foi realizada a dispensa de licitação em desprestígio ao processo licitatório para a contratação de serviços e compra de material para atender a municipalidade;
- 4) Que sejam enviadas as cópias de todos os contratos tendo forma de contratação a dispensa de licitação e inexigibilidade.

Espero a aprovação do Plenário desta honrosa Casa de leis.

Sala Dr. Jean Bazet,
em 01 de Junho de 2022.

Priscilla Pitta
Priscilla Pitta
Vereadora



Estado do RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Processo nº: 0014957/2022

Data: 08/06/2022

Folha nº: _____ Rubrica: _____

COMPROVANTE DE DESPACHO

PRIGEM

REMESSA 000133948

Local (Setor) **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

Data e Hora 08/06/2022 17:26:11

Enviado Por ANNA PAULA FERRAZ DE OLIVEIRA

Setor de Origem **RESPOSTAS A EXPEDIENTES EXTERNOS**

De ordem do Procurador Geral, remetemos os autos do presente ao apoio da Controladoria Geral, para que seja recebido no sistema de protocolo e posteriormente encaminhado ao setor responsável para apresentação dos esclarecimentos necessários à elaboração da resposta do presente Ofício, juntando os documentos correspondentes ou as pertinentes informações.

Caso não seja possível colher todas as informações nesta Secretaria, peço a gentileza de encaminhar diretamente para setor responsável por se tratar de Requerimento de Informações.

Cumpre ressaltar que o Senhor Prefeito Jhonny Maycon Cordeiro Ribeiro, juntamente com o Procurador Geral do Município esclarecem que a resposta deverá ser apresentada à Procuradoria Geral dentro do prazo designado.

Atento ao prazo.

Despacho

Após, volte-me.

É meu parecer em 08 de junho de 2022.

EM TRAMITAÇÃO

RO TO COLO(S) rocesso

Requerente

Assunto

cesso, REQUERIMENTO. Nº 014957/2022 -
nterno

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

OFICIO - .

ECEBIMENTO

Local (Setor) **PROTÓCOLO DA CONTROLADORIA GERAL**

NOVA FRIBURGO, ____ / ____ / ____

PROTÓCOLO DA CONTROLADORIA GERAL



ULC 11 14957
GFA 14/06/2022
FOLHAS Nº 09 RUBRIC

DESPACHO

Data:	14 de junho de 2022
De:	CONTROLADORIA GERAL
Para:	Procuradoria – Respostas a expedientes externos
Processo nº	14957/2022
Assunto:	Resposta ao requerimento de informações nº 44/2022 - CMNF

Prezada Vereadora

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente, ante o Requerimento da Vossa Excelência, vereadora Priscilla Pitta, e após percutiente análise pedido, trazer as seguintes informações:

Em relação aos itens 1 e 2. do presente feito, a Controladoria-Geral do Município apresenta em anexo as despesas públicas realizadas no exercício de 2021 e no 1º quadrimestre de 2022, a qual contém o nome das Secretarias gestoras, bem como o número dos referidos processos e sua modalidade de licitação, além do histórico, na qual se refere ao objeto da referida contratação.

Quanto aos itens restantes: 3 e 4, cabe a cada órgão gestor dos contratos informar o que está sendo demandado, não competindo esta especializada dispor sobre as informações solicitadas no requerimento em epígrafe, uma vez que são as Secretarias gestoras que possuem o condão de explicitar os motivos atinentes às suas contratações.

Sem mais para o momento e sempre à disposição.

Atenciosamente,

Carvalho
Kelle Barros Carvalho de Freitas

Contadora - CRC-RJ 104866/0-9
Controladora Geral
Matr.: 115.143

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data	Órgão	No Processo	Modalidade Licitação	Histórico
04/01/2021	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0001153/2021	Dispensa	DI SPESAS ESTIMADAS REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2020, TENDO COMO BASE O QUE FOI GASTO NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PROCESSO N°1153/21.
04/03/2021	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0001153/2021	Dispensa	DI SPESAS ESTIMADAS REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP NO PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2021, TENDO COMO BASE O QUE FOI GASTO NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PROCESSO N°1153/21
04/10/2021	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0001153/2021	Dispensa	Dispensa referente à iluminação pública/CIP - período de Setembro-Outubro/2021, conforme processo n°1153/21.
22/12/2021	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0001153/2021	Dispensa	Dispensa estimada referente à iluminação pública, no período de Novembro e Dezembro de 2021.
30/06/2021	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0016293/2017	Dispensa	PAGAMENTO DOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE SÃO GERALDO, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 312 DO PROCESSO N° 16.293/2017.
27/10/2021	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovação e EDucação PROfESSiONALiZANTE E SUPERIOR	0023739/2021	Dispensa	NOVA CONTRATUALIZAÇÃO, A SER FIRMADA A CONTAR DE JULHO DE 2021, ATÉ O FINAL DESTE EXERCÍCIO DE 2021, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE SÃO GERALDO, DO PROCESSO N° 16.293/2017.
29/01/2021	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0010174/2020	Dispensa	Contratação de Cartório para realização de escritura pública de desapropriação com valor declarado imóvel, com registro no Cartório de Registro de Imóveis(custas e emolumentos) - valor da desapropriação amigável : R\$ 2.347.000,00, conforme processo n°23739/21.
				REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 60 BLOCOS DE TALÃO DE NOTIFICAÇÃO AUTOCOPATIVO CARBONO 2 (DUAS) VIAS, 200 FOLHAS CADA BLOCO; 100 FOLHAS BRANCAS, 100 FOLHAS LARANJAS, 30CM X 20 CM (A4) ; PAPEL 63 GR. E 1000 FOLHA SDE ADESIVO DE INTERDIÇÃO PERSONALIZADO - 22 CM POR 27 CM, COLORIDO, CONFORME PROCESSO N°10174/20.
18/11/2021	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	0017226/2021	Dispensa	Aquisição de colchões, capas e travesseiros para o alojamento dos plantonistas 24 horas da Defesa Civil, CONFORME PROCESSO N°17226/21.
04/01/2021	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE	0030978/2017	Dispensa	Locação do galpão situado a rua Sebastião Antônio Teixeira, 44 - bairro Lagoinha- para a "Fábrica de Eventos", no período de Janeiro-Dezembro/2021, conforme processo N°30978/17.
04/01/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0006840/2021	Dispensa	Locação de imóvel do Ponto de Cultura de Olaria pelo período de 24 meses(jul/20-jul/2022)-empenho de 12 meses no exercício 2021(JAN-DEZ/21), conforme processo n°6840/20.
04/01/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0006928/2020	Dispensa	Locação de imóvel do Espaço Sociocultural de Conselheiro Paulino pelo período de 24 meses(jul/20-jul/2022)-empenho de 12 meses no exercício 2021(JAN-DEZ/21), conforme processo n°6928/20.
19/07/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0006840/2020	Dispensa	Despesa de IGPM do imóvel referente ao Ponto de Cultura de Olaria-período Julho-Dezembro/2021, conforme processo n°6840/20.
19/07/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0006928/2020	Dispensa	Despesa de IGPM do imóvel referente ao Espaço Sociocultural de Conselheiro Paulino-período Julho-Dezembro/2021, conforme processo n°6928/20.
03/12/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0028170/2021	Dispensa	Contratação de empresa especializada para prestação de transporte de 01 orquestra sinfônica com instrumentos necessários para apresentação artística no evento "Um Encanto de Natal" no dia 12/12/2021, conforme processo n°28170/21.
04/01/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009753/2020	Dispensa	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR - CMEI MARIA INÊS BACHINI PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA NA LOCALIDADE DE CÓRREGO D'ANTAS, PERÍODO DE 12 MESES: "JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021), CONFORME PROCESSO N°9753/20.

Data de Emissão: 13/06/2021
 Máquina: PRINTER WORKER

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

Data de Emissão: 13/06/2022
Máquina: PMNFDSKWCR

Data	Órgão	▲ Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vlr Emp Líquido
04/03/2022	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE	0001810/2022	Inexigibilidade	Pagamento de subvenção para realização do desfile carnavalesco de 2022, conforme Lei Municipal nº 4.855 de 27 de Dezembro de 2021, conforme processo nº1889/22	140.000,00
08/04/2022	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE	0003483/2022	Inexigibilidade	Subvenção para a realização do desfile carnavalesco de 2022, conforme Lei Municipal nº 4.855 de 27/12/2021, conforme processo nº3483/2022.	30.000,00
03/03/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0003647/2022	Inexigibilidade	Apresentação da DJ Bruna Petribu no evento "Vozes Femininas, Conquistas e Inspirações" no dia 08/03/2022, conforme processo nº3647/22	850,00
03/03/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0003649/2022	Inexigibilidade	Apresentação artística da banda As Fulanas no evento "Vozes Femininas, Conquistas e Inspirações" no dia 08/03/2022, conforme processo nº3649/22	1.850,00
03/03/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0004294/2022	Inexigibilidade	Apresentação da artista plástica Elis Pinto no evento "Vozes Femininas, Conquistas e Inspirações" no dia 08/03/2022, conforme processo nº4294/22	950,00
03/03/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0004562/2022	Inexigibilidade	Apresentação da artista plástica Martina Carvalho no evento "Vozes Femininas, Conquistas e Inspirações" no dia 08/03/2022, conforme processo nº4562/22	3.500,00
16/03/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0005338/2022	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO SOCIAL A SOCIEDADE MUSICAL BENEFICENTE CAMPESINA FRIBURGUENSE CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4855/2021, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 78 DO PROCESSO Nº 5338/2022	171.103,39
13/04/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0007102/2022	Inexigibilidade	Apresentação artística do grupo teatral Cia de Artes Integradas, representado por sua integrante Juliana Ibraim no evento "Páscoa 2022" nos dias 15 e 16 de Abril de 2022, conforme processo nº7102/22.	3.000,00
19/04/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0008348/2022	Inexigibilidade	Pagamento de subvenção, conforme Lei Municipal nº 4.855/2021, conforme processo nº8348/22.	150.000,00
19/04/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0007984/2022	Inexigibilidade	Pagamento de subvenção, conforme Lei Municipal nº 4.855/2021, conforme processo nº7984/22.	86.296,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031340/2021	Inexigibilidade	FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO COMO BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - O VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO CONTEMPLE O PERÍODO DE 6 MESES. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 07 DO PROCESSO Nº 31340/2021	100.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031340/2021	Inexigibilidade	FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO COMO BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - O VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO CONTEMPLE O PERÍODO DE 6 MESES. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 07 DO PROCESSO Nº 31340/2021	55.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031340/2021	Inexigibilidade	FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO COMO BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - O VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO CONTEMPLE O PERÍODO DE 6 MESES. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 07 DO PROCESSO Nº 31340/2021	40.000,00
18/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0002457/2022	Inexigibilidade	EMPENHO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE FINANÇAS NO CURSO ON-LINE: "FONTE DE RECURSOS: O QUE VOCÊ PRECISA SABER E NÃO TE CONTARAM!" CONFORME SOLICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 2457/2022	1.400,00
22/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0004397/2022	Inexigibilidade	PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, "CONSTRUINDO UMA ESCOLA PARA A INFÂNCIA", CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 30 DO PROCESSO Nº 4397/2022	
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006623/2022	Inexigibilidade	Subvenção a AFAPE, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6623/22.	30.000,00

CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

Data de Emissão: 13/06/2022
Máquina: PMNFDWKW

Data	Órgão	№ Processo	Modalidade Licitação	Histórico	VL Emp Líquido
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006623/2022	Inexigibilidade	Subvenção a AFAPÉ, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6623/22.	64.794,99
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006623/2022	Inexigibilidade	Subvenção a AFAPÉ, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6623/22.	180.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006625/2022	Inexigibilidade	Subvenção a APAE, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6625/22.	180.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006625/2022	Inexigibilidade	Subvenção a APAE, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6625/22.	50.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006625/2022	Inexigibilidade	Subvenção a APAE, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6625/22.	64.794,99
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006626/2022	Inexigibilidade	Subvenção a PESTALOZZI, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6626/22.	60.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006626/2022	Inexigibilidade	Subvenção a PESTALOZZI, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6626/22.	50.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006626/2022	Inexigibilidade	Subvenção a PESTALOZZI, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6626/22.	19.377,39
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006628/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao IBELGA, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6628/22.	80.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006628/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao IBELGA, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6628/22.	50.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006631/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao Instituto Girasol do Brasil, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6631/22.	31.771,99
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006631/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao Instituto Girasol do Brasil, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6631/22.	30.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006631/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao Instituto Girasol do Brasil, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6631/22.	21.859,59
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006633/2022	Inexigibilidade	Subvenção a APAC, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6633/22.	80.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006633/2022	Inexigibilidade	Subvenção a APAC, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6633/22.	40.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006633/2022	Inexigibilidade	Subvenção a APAC, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6633/22.	540,14
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006635/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao Vale de Luz, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6635/22.	40.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006635/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao Vale de Luz, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6635/22.	40.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006635/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao Vale de Luz, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6635/22.	156.111,11
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0006635/2022	Inexigibilidade	Subvenção ao Vale de Luz, conforme Lei Municipal nº 4866/22 que altera a Lei Municipal nº 4855/21, conforme processo nº6635/22.	156.111,11

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão:
Máquina: PMN

Data	Órgão	▲ Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vlr Emp Líquido
03/12/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0030484/2021	Inexigibilidade	Apresentação artística da DJ Bruna Petribu no evento "Um encanto de Natal" no dia 20 de Dezembro de 2021, conforme processo nº30484/21.	800,00
03/12/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0030162/2021	Inexigibilidade	Apresentação artística do DJ Luciano Petrillo no evento "Um encanto de Natal" no dia 22 de Dezembro de 2021, conforme processo nº30162/21.	800,00
03/12/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0030486/2021	Inexigibilidade	Apresentação artística do DJ Saulo Emerick no evento "Um encanto de Natal" no dia 23 de Dezembro de 2021, conforme processo nº30162/21.	800,00
08/12/2021	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0031012/2021	Inexigibilidade	Apresentação artística do DJ Bispim no evento "Um encanto de Natal" no dia 21 de Dezembro de 2021, conforme processo nº31012/21.	800,00
04/01/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0020069/2020	Inexigibilidade	Fornecimento de água aos próprios municipais para o exercício de 2021, conforme processo nº20069/20.	110.000,00
04/01/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0020069/2020	Inexigibilidade	Fornecimento de água aos próprios municipais para o exercício de 2021, conforme processo nº20069/20.	13.000,00
04/01/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0020069/2020	Inexigibilidade	Fornecimento de água aos próprios municipais para o exercício de 2021, conforme processo nº20069/20.	57.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000118/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº118/21.	150.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000118/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº118/21.	200.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000118/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº118/21.	183.934,52
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000119/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº119/21.	56.997,57
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000119/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº119/21.	49.461,55
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000119/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº119/21.	127.870,02
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000117/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO - AFAPE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº117/21.	150.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000117/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO - AFAPE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº117/21.	200.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000117/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO - AFAPE, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº117/21.	183.934,52
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000123/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO VALE DE LUZ, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº121/21.	50.000,00

CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão:
Máquina: PMNFDs

Data	Órgão	№ Processo	Modalidade Licitação	Historico	Vir Emp Líquido
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000123/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO VALE DE LUZ, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº121/21.	21.968,64
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000123/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO VALE DE LUZ, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº121/21.	50.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000122/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DA CRIANÇA - APAC, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº122/21.	50.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000122/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DA CRIANÇA - APAC, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº122/21.	155.260,94
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000121/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DA CRIANÇA - APAC, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº121/21.	100.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000121/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DA CRIANÇA - APAC, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº121/21.	38.824,91
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000121/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PÁIS E AMIGOS DA CRIANÇA - APAC, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº121/21.	100.000,00
08/03/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0000120/2021	Inexigibilidade	SUBVENÇÃO AO INSTITUTO BÉLGICA, CONFORME LEI MUNICIPAL DE Nº 4.783 DE 18/12/2020, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23/12/2020, CONFORME A LEI 4.320/64 ART. 16, CONFORME PROCESSO Nº120/21.	293.002,43
28/07/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0020069/2020	Inexigibilidade	RECLASSIFICAÇÃO - FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO COMO BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - FICHA ANEXA (O VALOR A SER EMPENHADO COMTEMPLE O PÉRIODO DE 06 MESES), CONFORME PROCESSO Nº20069/20.	70.000,00
13/09/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0020069/2020	Inexigibilidade	Fornecimento de água aos próprios municipais para o exercício de 2021, conforme processo nº20069/20.	50.000,00
13/09/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0020069/2020	Inexigibilidade	Fornecimento de água aos próprios municipais para o exercício de 2021, conforme processo nº20069/20.	50.000,00
13/09/2021	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0020069/2020	Inexigibilidade	Fornecimento de água aos próprios municipais para o exercício de 2021, conforme processo nº20069/20.	50.000,00
04/01/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0025948/2018	Inexigibilidade	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE E DIAITSE PERITONEAL), COM ATENDIMENTO AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS DE MUNICÍPIO, PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA RENAL, EM RÉGIME AMBULATORIAL E AOS PACIENTES INTERNADOS NO HMRS, PLANEJANDO, CONDUZINDO E EXECUTANDO OS SERVIÇOS NA FORMA DE LEI 8080/90 E RCD Nº 154/2004, CONFORME PROCESSO Nº 25948/18.	5.656.660,95
04/01/2021	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0019653/2020	Inexigibilidade	REFERENTE A DESPESA COM PAGAMENTO DAS CONTAS DE ÁGUA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, PELO PÉRIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021, CONFORME PROCESSO nº19653/20.	33.000,00

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

Data de Emissão: 13/06/2022
Máquina: PHNEOSKI

Data	Órgão	Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vir Emp. Líquido
03/01/2022	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	0000128/2022	Dispensa	DESPESAS ESTIMADAS REFERENTE A ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022, TENDO COMO BASE O QUE FOI GASTO NO EXERCÍCIO DE 2021. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 4 DO PROCESSO Nº 128/2022	140.200,00
03/01/2022	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0016293/2017	Dispensa	NOVA CONTRATUALIZAÇÃO, A SER FIRMADA A CONTAR DE JANEIRO DE 2022, ATÉ O FINAL DESTE EXERCÍCIO DE 2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE SÃO GERALDO, CONFORME PROCESSO Nº 16293/2017	5.000,00
31/01/2022	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0016293/2017	Dispensa	Nova contratualização a ser firmada a contar de janeiro de 2022, até o final de ste exercício de 2022, referente a locação de imóvel para manutenção da administração de São Geraldo, conforme processo nº16293/17.	21.760,00
03/01/2022	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO	0023733/2021	Dispensa	EMPENHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2022, PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, EM FAVOR DE ALEXANDRE CELLES CORDEIRO, CPF 096.968.387-19, AO IMÓVEL SITUADO À AV. ANTÔNIO MÁRIO DE AZEVEDO, 281 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO - RJ, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA. EMBASAMENTO LÉGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO X, ART. 24, DA LEI 8.666/93, CONFORME PROCESSO Nº23733/21.	15.000,00
22/03/2022	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO	0023733/2021	Dispensa	EMPENHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, REFERENTE AO PERÍODO DE ABRIL A DEZEMBRO DE 2022, PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL, EM FAVOR DE ALEXANDRE CELLES CORDEIRO, CPF 096.968.387-19, AO IMÓVEL SITUADO À AV. ANTÔNIO MÁRIO DE AZEVEDO, 281 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO - RJ, PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA. EMBASAMENTO LÉGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO X, ART 24, DA LEI 8.666/93 CONFORME PROCESSO Nº 23.733/2021	45.000,00
23/02/2022	15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR	0023739/2021	Dispensa	Complemento de empenho para realização de escritura pública de desapropriação de imóvel situado na avenida Antônio Mário de Azevedo, 2966, área V-A, RJ 130 Córrego Dantas, tendo em vista a necessidade de emissão de certidões pessoais e ônus reais, bem como a atualização de valores conforme prevê a Lei 6370, de 20/12/2012, conforme processo nº23739/21.	1.837,57
23/02/2022	17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MARKETING DA CIDADE	0030978/2017	Dispensa	Locação de imóvel para a Fábrica de Eventos, no período de Janeiro - Julho de 2022, conforme processo nº30978/17.	31.200,00
03/01/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0006928/2020	Dispensa	Renovação da locação do imóvel do Espaço Sociocultural de Conselheiro Paulino pelo período de 24 meses(Maio/2020-Maio/2022) - exercício 20222, período Jan-Mai/2022, conforme processo6928/2020	23.822,88
03/01/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0006840/2020	Dispensa	Locação de imóvel do Ponto de Cultura de Olaria - período Janeiro a Junho de 2022, conforme processo nº6840/20.	21.532,00
28/04/2022	18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	0010015/2022	Dispensa	Renovação da locação do imóvel do Espaço Sociocultural de Conselheiro Paulino pelo período de 04 meses(Maio - Agosto/2022), conforme processo nº10015/22.	15.881,92
25/01/2022	19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM E MOBILIDADE URBANA	0008566/2021	Dispensa	EMPENHOS PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO GRÁFICA DE TALONÁRIOS COM 4 VIAS PARA A FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO - AÇÃO FISCALIZADORA REALIZADA PELA SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA (SETOR DE POSTURAS), CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 109 E 110 DO PROCESSO Nº 8566/2021	2.380,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009766/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da CMEI Augusta Horn para atendimento da demanda do bairro Cônego - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9766/20.	114.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009759/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da Escola Estadual Municipalizada Neuza Brizola - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9759/20.	10.000,00

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

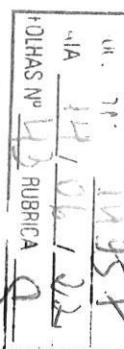
Data de Emissão: 13/06/22
Máquina: PMNFDISKWCTG

Data	Órgão	Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vir Emp Líquido
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009759/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da Escola Estadual Municipalizada Neuza Brizola - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9759/20.	10.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009759/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da Escola Estadual Municipalizada Neuza Brizola - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9759/20.	14.500,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009759/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da Escola Estadual Municipalizada Neuza Brizola - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9759/20.	40.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009759/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da Escola Estadual Municipalizada Neuza Brizola - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9759/20.	14.500,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009759/2021	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da Escola Estadual Municipalizada Neuza Brizola - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9759/20.	16.600,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009761/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da CMEI Elza Barbosa Melhorança, para atendimento da demanda do bairro Olaria - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9761/20.	25.680,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009753/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da CMEI Maria Inês Andrade Bachini para atendimento da demanda do bairro Córrego D'Antas - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9753/20.	
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009753/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da CMEI Maria Inês Andrade Bachini para atendimento da demanda do bairro Córrego D'Antas - período 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9753/20.	
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009760/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação do almoxarifado central da secretaria municipal de Educação, pelo período de 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9760/2020.	104.900,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009760/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação do almoxarifado central da secretaria municipal de Educação, pelo período de 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9760/2020.	31.480,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009760/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação do almoxarifado central da secretaria municipal de Educação, pelo período de 12 meses - Jan-Dez/2022, conforme processo nº9760/2020.	30.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031338/2021	Dispensa	VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS COM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES DA ZONA RURAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO EM BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - FICHA ANEXA. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 07 DO PROCESSO Nº 31338/2021	30.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031338/2021	Dispensa	VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS COM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES DA ZONA RURAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO EM BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - FICHA ANEXA. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 08 DO PROCESSO Nº 31338/2021	20.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031338/2021	Dispensa	VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS COM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS COM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS UNIDADES DA ZONA RURAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO EM BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - FICHA ANEXA. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 09 DO PROCESSO Nº 31338/2021	10.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031339/2021	Dispensa	VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS COM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO COMO BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO CONTEMPLE O PERÍODO DE 6 MESES. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 07 DO PROCESSO Nº 31339/2021	200.000,00

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

Data de Emissão: 13/06/2022
Máquina: PMNFDISKWCTG

Data	Órgão	Nº Processo	Modalidade Licitação	Histórico	Vlr Emp Líquido
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031339/2021	Dispensa	VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS COM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO COMO BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO CONTEMPLE O PERÍODO DE 6 MESES. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 07 DO PROCESSO Nº 31339/2021	50.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0031339/2021	Dispensa	VALOR ESTIMADO PARA COBRIR AS DESPESAS COM TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 - MÉDIA VALOR MENSAL APROXIMADO, TENDO COMO BASE INFORMAÇÃO DE VALOR LIQUIDAÇÃO - VALOR ESTIMADO A SER EMPENHADO CONTEMPLE O PERÍODO DE 6 MESES. CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 07 DO PROCESSO Nº 31339/2021	20.000,00
03/01/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0002195/2021	Dispensa	CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA OS ALUNOS DA ESCOLA DE AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CONFORME PROCESSO Nº 2195/21.	500,00
22/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0027647/2021	Dispensa	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA VIRGÍLIO LAGINESTRA, 486, MARIA TEREZA, PARA FIM DE ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 89 DO PROCESSO Nº 27647/2021	50.000,00
22/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0027647/2021	Dispensa	DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO, DO IMÓVEL SITUADO NA RUA VIRGÍLIO LAGINESTRA, 486, MARIA TEREZA, PARA FIM DE ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, CONFORME SOLICITAÇÃO DE FLS. 90 DO PROCESSO Nº 27647/2021	264.000,00
23/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009760/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação do Almoxarifado Central da Secretaria de Educação. Período 12 meses(Janeiro a Dezembro/2022). Complemento de empenho para cobrir a despesa para o período de Janeiro a Dezembro/22 do índice do IGPME a ser aplicado pro apostilamento nos termos do Art. 65§ 7º da Lei 8.666/93, conforme processo nº9760/2020.	29.603,16
23/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009766/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação de unidade escolar - CMEI Augusta Horn, para atendimento da demanda do bairro Cônego. Período 12 meses(Janeiro a Dezembro/2022). Complemento de empenho para cobrir a despesa para o período de Janeiro a Dezembro/22 do índice do IGPME a ser aplicado pro apostilamento nos termos do Art. 65§ 7º da Lei 8.666/93, conforme processo nº9766/2020.	20.283,48
23/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009759/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação de unidade escolar - Escola Estadual Municipalizada Neuza Brizola. Período 12 meses(Janeiro a Dezembro/2022). Complemento de empenho para cobrir a despesa para o período de Janeiro a Dezembro/22 do índice do IGPME a ser aplicado pro apostilamento nos termos do Art. 65§ 7º da Lei 8.666/93, conforme processo nº9759/20.	18.788,88
23/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009753/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação de unidade escolar CMEI Maria Inês Andrade Bachini, para atendimento da demanda do bairro Córrego D'Antas. Período 12 meses(Janeiro a Dezembro/2022). Complemento de empenho para cobrir a despesa para o período de Janeiro a Dezembro/22 do índice do IGPME a ser aplicado pro apostilamento nos termos do Art. 65§ 7º da Lei 8.666/93, conforme processo nº9753/2020.	4.569,12
23/02/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009762/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação de unidade escolar - CMEI Elza Barbosa Melhorança, para atendimento do bairro Olaria. Período 12 meses(Janeiro a Dezembro/2022). Complemento de empenho para cobrir a despesa para o período de Janeiro a Dezembro/22 do índice do IGPME a ser aplicado pro apostilamento nos termos do Art. 65§ 7º da Lei 8.666/93, conforme processo nº9762/2020.	32.140,00
23/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009753/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da CMEI Maria Inês Andrade Bachini para atendimento da demanda do bairro Córrego D'Antas - período 12 meses - Jan-Dez/2022. CONFORME PROC. 9753/20	20.000,00
23/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0009753/2020	Dispensa	Locação de imóvel para instalação da CMEI Maria Inês Andrade Bachini para atendimento da demanda do bairro Córrego D'Antas - período 12 meses - Jan-Dez/2022. Conforme proc.9753/20	20.000,00



MUNICÍPIO DE NOVA Friburgo
CONSOLIDADO - MUNICÍPIO DE NOVA Friburgo
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2022 Até 30/04/2022

Data de Emissão: 13/06/22 11:40
Máquina: PMNFDWKCTG0

Data	Órgão	No Processo	Modalidade	Licitação	Itinerário	Vir. Emp. Líquido
23/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	000953/2020	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel de instalação de unidade escolar CMEI Maria Inês Andrade Bachini, para atendimento da demanda do bairro Córrego D'Antas. Período 12 meses (lançamento 01/03/22) do índice do IGP-M a ser aplicado por apostilamento nos termos do Art. 65 § 7º da Lei 8.666/93. (conforme proc. 9753/20	9.276,96
24/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0003162/2022	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel para instalação de unidade escolar - ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO GONÇALVES CÔRREA, LOCALIZADO A RUA CLARINDO DA ROSA TEIXEIRA, Nº40 - CONSELHEIRO PAULINO (CONSELHEIRO PAULINO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO BAIRRO JARDINÂNDIA, PERÍODO DE 2 MESES (JANUÁRIO E FEVEREIRO) - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, CONFORME PROCESSO N°3162/22.	15.490,00
24/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0003162/2022	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel para instalação de unidade escolar - ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO GONÇALVES CÔRREA, LOCALIZADO A RUA CLARINDO DA ROSA TEIXEIRA, Nº40 - CONSELHEIRO PAULINO (CONSELHEIRO PAULINO) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO BAIRRO JARDINÂNDIA, PERÍODO DE 2 MESES (JANUÁRIO E FEVEREIRO) - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, CONFORME PROCESSO N°3162/22.	360,00
30/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0033268/2021	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel situado na AV. DOS FERROVIÁRIOS, Nº 36 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO, PARA ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PRAZO DO CONTRATO 24 MESES. NAD REFERENTE A 10 MESES, CONFORME PROCESSO N°33268/21.	8.583,00
30/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0033268/2021	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel situado na AV. DOS FERROVIÁRIOS, Nº 36 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO, PARA ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PRAZO DO CONTRATO 24 MESES. NAD REFERENTE A 10 MESES, CONFORME PROCESSO N°33268/21.	18.520,00
30/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0033268/2021	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel situado na AV. DOS FERROVIÁRIOS, Nº 36 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO, PARA ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PRAZO DO CONTRATO 24 MESES. NAD REFERENTE A 10 MESES, CONFORME PROCESSO N°33268/21.	4.320,00
30/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0033268/2021	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel situado na AV. DOS FERROVIÁRIOS, Nº 36 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO, PARA ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PRAZO DO CONTRATO 24 MESES. NAD REFERENTE A 10 MESES, CONFORME PROCESSO N°33268/21.	6.777,00
31/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0001051/2022	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel situado na AV. DOS FERROVIÁRIOS, Nº 36 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO, PARA ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PRAZO DO CONTRATO 24 MESES. NAD REFERENTE A 10 MESES, CONFORME PROCESSO N°33268/21.	10.000,00
31/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0001051/2022	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel situado na AV. DOS FERROVIÁRIOS, Nº 36 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO, PARA ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PRAZO DO CONTRATO 24 MESES. NAD REFERENTE A 10 MESES, CONFORME PROCESSO N°33268/21.	3.000,00
31/03/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0001051/2022	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel situado na AV. DOS FERROVIÁRIOS, Nº 36 - DUAS PEDRAS - NOVA FRIBURGO, PARA ALOCAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. PRAZO DO CONTRATO 24 MESES. NAD REFERENTE A 10 MESES, CONFORME PROCESSO N°33268/21.	3.170,00
19/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0032690/2021	Dispensa		l ok, n, n, de imóvel para instalação de kit completo de rede de proteção para atender as necessidades das unidades escolares, conforme processo n°1051/22.	65.000,00
28/04/2022	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0002195/2021	Dispensa		l ok, n, n, de seguro de acidentes pessoais para os alunos da Escola de Auxiliares e Técnicos em enfermagem Nossa Senhora de Fátima, conforme processo n°2195/21.	2.151,00
03/01/2022	30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0000474/2015	Dispensa		l ok, n, n, de instalação do almoxarifado Central da Saúde, pelo valor de R\$ 48 meses, para cobrir o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022, relativo ao Termo de Renovação ao Contrato nº 88/15 de fls. 416/418, conforme proc. 30 nº474/15.	380.692,80



PROCESSO N° 9753/20
Data: 01/03/21
Órgão: 64
Assinatura: [Signature]

CONTRATO 001/21

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DUTRA DA COSTA** e Sra. **MARA MARQUES DUTRA DA COSTA**, tendo por objeto a **locação de imóvel para instalação de Unidade Escolar -- CMEI - Maria Inês Andrade Bachini** na localidade de **Córrego D'antas**, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 10.261.627-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**; e o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA DUTRA DA COSTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº. 90.003.227-4, expedida pelo IPE/RI e inscrito no CPF pelo nº. 713.408.157-53, e Sra. **MARA MARQUES DUTRA DA COSTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº. 311.571, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF pelo nº. 010.261.627-26, ambos residentes e domiciliados neste Município, neste ato representados por seus procuradores **Silvia Mikayor Kirazian** e **Alexis Santos Kirazian**, brasileiros, casados, advogados, portadores das OAB/RJ nº. 29.299 e 100.129, respectivamente, ambos com endereço profissional na Rua Monsenhor José Antônio Teixeira, nº. 39, salas 101 e 102, Centro, neste Município, cedendo procurações de fls. 40/41, denominados simplesmente **LOCADORES**, resolvem firmar o presente contrato de locação, tendo em vista o processo administrativo original nº. 11.898/2018 e o processo administrativo atual de nº. 9753/20, o qual será regido pelo Lei Federal nº. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel dos locadores, situado na Avenida Antônio Nogueira de Azevedo, n. 1662, área 1, Córrego D'antas, neste


Alexis Santos Kirazian
AVOCADO - OAB/RJ 100.126

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro



PROV 9759120
01/03/2011
65 - Ruben

Município, para fins de instalação da Unidade Escolar CMEI Maria Inês Bachini vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação para fins de instalação de Escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuênio expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o presente instrumento ser rescindido sem que ao locador assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do locatário pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo resarcimento de todos os danos causados.

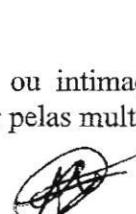
CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo locatário, considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Locatário obriga-se a:

- a) não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do locador;
- b) não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento o locador;
- c) encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções


Alexis Santos Kirazian
Advogado - OAB/RJ 100.126



9753120
06/03/21
Sexta, 06/03/21

monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;

- d) manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do locatário as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;
- e) facultar ao locador a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do locatário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESAPROPRIACÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como os locadores, exonerados de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em 02 de Janeiro de 2021, com término no dia 02 de janeiro de 2023, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das leis de regência.

Parágrafo primeiro - Este contrato, embora datado de 29 de Janeiro de 2021, tem todos os seus efeitos e validade retroativos a 02 de Janeiro de 2021.

Parágrafo segundo - O locatário se compromete a entregar o imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais até a entrega das chaves.

Alexis Santos Kirazian
AVOGADO OAB/RJ 100.126

1. *Sh. - 1000* 1000

2. *Sh. - 1000* 1000

3. *Sh. - 1000* 1000

4. *Sh. - 1000* 1000

5. *Sh. - 1000* 1000

6. *Sh. - 1000* 1000

7. *Sh. - 1000* 1000

8. *Sh. - 1000* 1000

9. *Sh. - 1000* 1000

10. *Sh. - 1000* 1000

11. *Sh. - 1000* 1000

12. *Sh. - 1000* 1000

13. *Sh. - 1000* 1000

14. *Sh. - 1000* 1000

15. *Sh. - 1000* 1000

16. *Sh. - 1000* 1000

17. *Sh. - 1000* 1000

18. *Sh. - 1000* 1000

19. *Sh. - 1000* 1000

20. *Sh. - 1000* 1000

21. *Sh. - 1000* 1000

22. *Sh. - 1000* 1000

23. *Sh. - 1000* 1000

24. *Sh. - 1000* 1000

25. *Sh. - 1000* 1000

26. *Sh. - 1000* 1000

27. *Sh. - 1000* 1000

28. *Sh. - 1000* 1000

29. *Sh. - 1000* 1000

30. *Sh. - 1000* 1000

31. *Sh. - 1000* 1000

32. *Sh. - 1000* 1000

33. *Sh. - 1000* 1000

34. *Sh. - 1000* 1000

35. *Sh. - 1000* 1000

36. *Sh. - 1000* 1000

37. *Sh. - 1000* 1000

38. *Sh. - 1000* 1000

39. *Sh. - 1000* 1000

40. *Sh. - 1000* 1000

41. *Sh. - 1000* 1000

42. *Sh. - 1000* 1000

43. *Sh. - 1000* 1000

44. *Sh. - 1000* 1000

45. *Sh. - 1000* 1000

46. *Sh. - 1000* 1000

47. *Sh. - 1000* 1000

48. *Sh. - 1000* 1000

49. *Sh. - 1000* 1000

50. *Sh. - 1000* 1000

51. *Sh. - 1000* 1000

52. *Sh. - 1000* 1000



9753120
06/03/21
07

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de R\$ 4.345,00 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais) conforme avaliação de fls. 10/37 e requisição de serviço de fls. 47, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de R\$ 104.280,00 (cento e quatro mil duzentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria Municipal de Educação) para conferência, atestado e posterior pagamento.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente contrato para o exercício vigente (Janeiro a dezembro/2021) no valor de R\$ 52.140,00 (cinquenta e dois mil e cento e quarenta reais) correrão no presente exercício por conta do **Programa de Trabalho n. 22003.1236500252.123 e 22004.1236500252.122 Código de Despesa n. 3.3.90.36, Fonte 0003, através das Notas de Encargos n. 182/2021 e 183/2021, emitidas no dia 04 de Janeiro de 2021 (fls. 56/57).**

Parágrafo Terceiro: O reajuste do aluguel mensal, caso necessário, será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre os: o IGP-M-FGV ou, no caso de ausência deste, pelo IGP-FGV, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo IPC-RJ-FGV ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniente de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O locatário providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Alexis Santos Kirazian
ADVOGADO - OAB/RJ 100.126



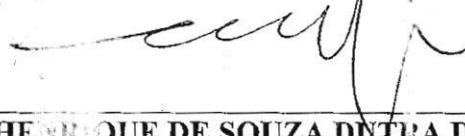
975B/20
0103121
68

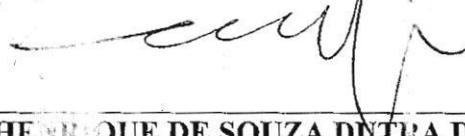
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, remanejando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de duas testemunhas.


MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
PREFEITO - LOCATÁRIO -


Alexis Santos Kirazian
ADVOGADO - OAB/RJ 100.126


LUIZ Henrique de Souza Dutra da Costa
& Sra. **MARA MARQUES DUTRA DA COSTA**
LOCADORES
Krikor Kirazian e Alexis Santos Kirazian
Procuradores

TESTEMUNHAS:

1-Nome
CPF

2-Nome
CPF



9753/20
04/03/21
69
f

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 9753/2020

Contrato: 001/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e Luiz Henrique de Souza Dutra da Costa e Mara Marques Dutra da Costa

CPF: 713.408.157-53 e 010.261.627-26

Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Mário de Azevedo nº1662 área 1 – Córrego D'antas, para fins de instalação de Unidade Escolar CMEI Maria Inês Bachini

Prazo : 24 meses

Valor: R\$ 4.345,00 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais) p/ mês

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021



Jhonny Maycon
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Avisos, Editais, Termos de Contratos e Convênios

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESO N° 9753/20
DATA 04/03/2021
Prazo N° 40 Rubras

Processo Administrativo: 9753/2020

Contrato: 001/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e Luiz Henrique de Souza Dutra da Costa e Mara Marques Dutra da Costa

CPF: 713.408.157-53 e 010.261.627-26

Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Mário de Andrade nº1662 área 1 – Córrego D'antas, para fins de instalação de Unidade Escolar CMEI Maria Inês Bachini

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 4.345,00 (Quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais) p/ mês

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021.

Jhonny Maycon
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - RJ/BR

DATA: 04 / 03 / 2021

EDIÇÃO: 503 PÁG: 6



**NOVA
Friburgo**
PREFEITURA

PROCESSO N° 33267
DIA 12/04/22

Folha N° 88 Rubrica 0
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 060/2022

Contrato de Locação que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e KAREN DANIELA SCHUENCK KIRAZIAN, tendo por objeto a locação para instalação da CMEI SEBASTIANA CARNEIRO DE MELLO, na forma abaixo:

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente LOCATÁRIO, e de outro lado a Sr.^a Karen Daniela Schuenck Kirazian, brasileira, portadora da identidade n. 09.823.891-4, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no C.P.F/M.F sob o n.036.781.497-82, denominado simplesmente LOCADORA, resolvem firmar o presente contrato de locação, tendo em vista o constante no procedimento administrativo n.33.268/21, o qual será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 2º inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel da locadora, situado na Avenida dos Ferroviários, n. 36, Área 36-A, Duas Pedras, neste Município, para fins de instalação e funcionamento da CMEI Sebastiana Carneiro de Mello.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para fins de instalação e funcionamento da CMEI Sebastiana Carneiro de Mello, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuência expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o presente instrumento ser rescindido sem que ao locador assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do locatário pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo resarcimento de todos os danos causados.

Avenida Alberto Braune, nº.225-Centro-Nova Friburgo-Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo locatário, considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNÍCPIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do locador;
- b) não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento do locador;
- c) encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;
- d) manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do locatário as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;
- e) facultar ao locador a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, energia elétrica serão de responsabilidade do LOCATÁRIO. O pagamento de tributos que tenham por fato gerador a propriedade imobiliária serão de responsabilidade do LOCADOR, na condição de proprietário do imóvel, sendo-lhe assegurado, no âmbito do Município de Nova Friburgo, em razão do que dispõem os artigos 121, v e 283, II, ambos da Lei Complementar Municipal n. 124, de 28 de setembro de 2018-Código Tributário Municipal, isenção quanto ao pagamento do imposto predial e territorial urbano- IPTU e da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo-TLCD.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESAPROPRIAÇÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o locador, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente



CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em 01 de março de 2022, com término no dia 01 de março de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das leis de regência.

Parágrafo primeiro – Este termo, embora datado de 31 de março de 2022, tem todos os seus efeitos e validade retroativos a 01 de março de 2022.

Parágrafo segundo – O LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais até a entrega das chaves.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais) conforme avaliação de fls.12/21 e requisição de serviço de fls. 58, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de R\$ 91.680,00 (noventa e um mil e seiscentos e oitenta reais) com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria Municipal de Educação) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato para o exercício vigente (março a dezembro de 2022) no valor de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) correrão por conta dos Programas de Trabalho n. 22.003.12.365.0067.2165, 22.003.12.365.0067.2165, 22.004.12.365.0076.2182, 22.004.12.365.0076.2182, Códigos de Despesa n. 33.90.36, 33.90.36, 33.90.36 e 33.90.36, Fontes 01, 03, 01 e 03, através das Notas de Empenho n.692/22, n. 693/22, n. 694/22 e n.695/22, emitidas em 30 de março de 2022 (fls.79/82).

Parágrafo Segundo: O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o IGPM-FGV ou, no caso de ausência deste, pelo IGP-FGV, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo IPC-RJ-FGV ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniência de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O locatário providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
Friburgo**
PREFEITURA

PROCESSO N° 33268
DIA 12/04/22

FOLHA 91 Rubrica 10
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de duas testemunhas.

N.F. 31 de março de 2022

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon

LOCADORA

Karen Daniela Schuenck Kirazian

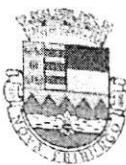
TESTEMUNHAS:

1)
CPF.: 015888.000-89

2)
CPF.:



Avenida Alberto Braune, nº. 225-Centro-Nova Friburgo-Estado do Rio de Janeiro
Tel: (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



CONTRATO N. 76/2022

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA Friburgo** e o **ESPÓLIO DE EMAIR ELISEU DA ROSA PINHEIRO**, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Escolar - Escola Municipal Hélio Gonçalves Côrrea, na forma abaixo:

Aos dezoito de maio de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE NOVA Friburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o **ESPÓLIO DE EMAIR ELISEU DA ROSA PINHEIRO**, neste ato representado por sua inventariante, Sr.^a Maria Amélia Queiroz Pinheiro, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 801.510, expedida pelo IPP/RJ, inscrita no C.P.F/M.F n. 026.341.737-92, residente e domiciliada à Rua Albertino Quadro Gama, n. 074, Casa. Conselheiro Paulino, neste Município, denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o processo administrativo **32.690/2021** firmam o presente contrato de locação, o qual será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

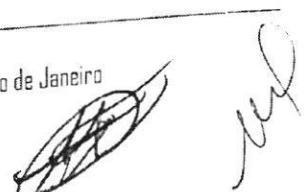
O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel do **LOCADOR**, situado na Rua Clarindo da Rosa Teixeira, n. 40- Área "B-2", Conselheiro Paulino, neste Município, para fins de instalação e funcionamento da Unidade Escolar - Escola Municipal Hélio Gonçalves Côrrea.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para instalação e funcionamento da Unidade Escolar - Escola Municipal Hélio Gonçalves Côrrea, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuência expressa do LOCADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o





presente instrumento ser rescindido sem que aos locadores assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do LOCATÁRIO pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo resarcimento de todos os danos causados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo LOCATÁRIO considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) Não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do locador;
- b) Não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento o locador;
- c) Encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;
- d) Manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do locatário as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;
- e) Facultar ao locador a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO.

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Avenida Alberto Braune, 226, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESAPROPRIAÇÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes públicos, ficará o presente contrato, bem como o LOCADOR, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2022 e terminará em 01 de maio de 2023, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das Leis de regência.

Parágrafo Único – Este termo, embora datado de 18 de maio de 2022, tem todos os seus efeitos e validade retroativos a 01 de maio de 2022.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de R\$ 8.125,00 (oito mil cento e vinte e cinco reais) conforme valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação às fls.09/45 e constante na requisição de serviço de fls. 59, totalizando, portanto, durante a sua vigência no corrente, um total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria de Educação) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato para o exercício vigente (maio/2022 a dezembro/2022) no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) correrão no presente exercício por conta do Programa de Trabalho n. 22.002.12.361.0057.2146 e 22.002.12.361.0057.2146, Código de Despesa n. 3.3.90.36, Fonte 0003, Nota de Empenho n. 775/2022 e Nota de Anulação de Empenho n. 24/2022, emitidas no dia 19 de abril de 2022 e 10 de maio de 2022, respectivamente. (fls. 74 e 81).

Parágrafo Segundo: Considerando existir Nota de Anulação de Empenho n. 24/2022 à fl. 81 no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais) em razão do atraso na celebração do presente instrumento, o saldo remanescente a ser utilizado na nota de empenho n. 775/2022 é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro: O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o IGPM-FGV ou, no caso de ausência deste, pelo IGP-FGV, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo IPC-RJ-FGV ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.





NOVA Friburgo

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 32690

DATA 24/05/22

Folha N° 86 Rúbrica 9

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniente de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE NOVA FIBURGO
JOHNNY MAYCON
LOCATÁRIO



ESPÓLIO DE EMAIR ELISEU DA ROSA PINHEIRO
REP. LEGAL: MARIA AMÉLIA QUEIROZ PINHEIRO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

02)

01)

CPF:

CPF:

4

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br

VIDE VERSO



CARTÓRIO CONSELHEIRO PAULINO - RCPN 60 - DISTRITO DE NOVA FRIBURGO
R: José Queiruz, 85 - Lojas 6, 7 e 8 - Conselheiro Paulino - Nova Friburgo - Tel.: (22) 2527-1115

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
MARIA AMELIA QUEIROZ PINHEIRO

Nova Friburgo, 19 de maio de 2022.
Em testemunho — — — — — da verdade. Conf. por

Mylena Braga Ramires
MYLENA BRAGA RAMIREZ
Serventix: R\$ 6,89 TJtFundos: R\$ 2,79 TOTAL: R\$ 9,68

EEDB88594-RXC
Consulte em <https://www3.tirf.jus.br/sitelpublico>

093021 A0259881

Braga Ramiro
screvente
tr 94/22757
DISTRITO NOVA FRIBURGO/RJ

CONTRATO 005/21

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e o **GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA – GPH**, tendo por objeto a locação para instalação de Unidade Escolar - **CMEI AUGUSTA HORN** para atendimento da demanda na localidade do Cônego, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA – GPH**, inscrito no CNPJ sob o n. 30.552.996/0001-09, com sede na Praça de Sant'Ana, n. 85, Cônego, Nova Friburgo-RJ, neste ato representado por seu Presidente Administrativo, **MARIO AGUILERA CAMPOS**, portador da cédula de identidade nº. 80.707.242-6 expedida pelo Detran/RJ e inscrito no CPF sob o nº 035.244.777-04 denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato de locação, tendo em vista o procedimento administrativo original nº. **15.922/2018** e o procedimento administrativo atual de nº. **9.766/20**, o qual, será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel do locador, situado na Praça de Sant'Ana, n. 85, Cônego, neste Município, para fins de instalação de Unidade Escolar para atendimento da demanda na localidade do Cônego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação para fins de instalação de Escolar vinculada à Secretaria Municipal de Educação, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuênciia expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que

impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o presente instrumento ser rescindido sem que ao locador assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do **LOCATÁRIO** pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo resarcimento de todos os danos causados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- a) não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do **LOCADOR**;
- b) não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento o **LOCADOR**;
- c) encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;
- d) manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADOR** quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do **LOCATÁRIO** as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;
- e) facultar ao **LOCADOR** a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESAPROPRIACÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em 02 de janeiro de 2021, com término no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das leis de regência.

Parágrafo primeiro - Este contrato, embora datado de 29 de janeiro de 2021, tem todos os seus efeitos e validade retroativas a 02 de janeiro de 2021.

Parágrafo segundo - O locatário se compromete a entregar o imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais até a entrega das chaves.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) conforme avaliação de fls. 10/46 e requisição de serviço de fls. 74, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria Municipal de Educação) para conferência, atestado e posterior pagamento.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente contrato para o exercício vigente (Janeiro/2021 a dezembro de 2021) no valor de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais) correrão no presente exercício por conta do Programa de Trabalho n. 22003.1236500252.123 e 22004.1236500252.122, Código de Despesa n. 3.3.90.39, Fonte 0001, através das Notas de Empenho n. 190/2021 e 191/2021, emitidas no dia 04 de janeiro de 2020 (fls. 83/84).

Parágrafo Terceiro: O reajuste do aluguel mensal, caso necessário, será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o **IGPM-FGV** ou, no caso de ausência deste, pelo **IGP-FGV**, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo **IPC-RJ-FGV** ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniente de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
PREFEITO - LOCATÁRIO


GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA GPH
Mario Aguilera Campos
Presidente Administrativo - Locador

TESTEMUNHAS:

1-Nome
CPF

2-Nome
CPF

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N° 9766/20
AT 015

Processo Administrativo: 9766/2020

Contrato: 005/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e Grupo de Promoção Humana- GPH

CNPJ : 30.552.996/0001-09

Objeto: Locação do imóvel situado na Praça de Sant'Ana 85 , Cônego, para fins de instalação de Unidade Escolar p/ atendimento da demanda na localidade do Cônego

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) p/ mês

Fundamentação Legal: Lei 9666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021



Jhonny Maycon
Prefeito

PROCESSO N° 9760/20
DATA 22/02/21
FOLHA N° 72 RUBRA

CONTRATO N. 007/21

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e o **ESPÓLIO DE WALDIR TEIXEIRA DA SILVA**, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação de Almoxarifado Central da Secretaria de Educação, na forma abaixo:

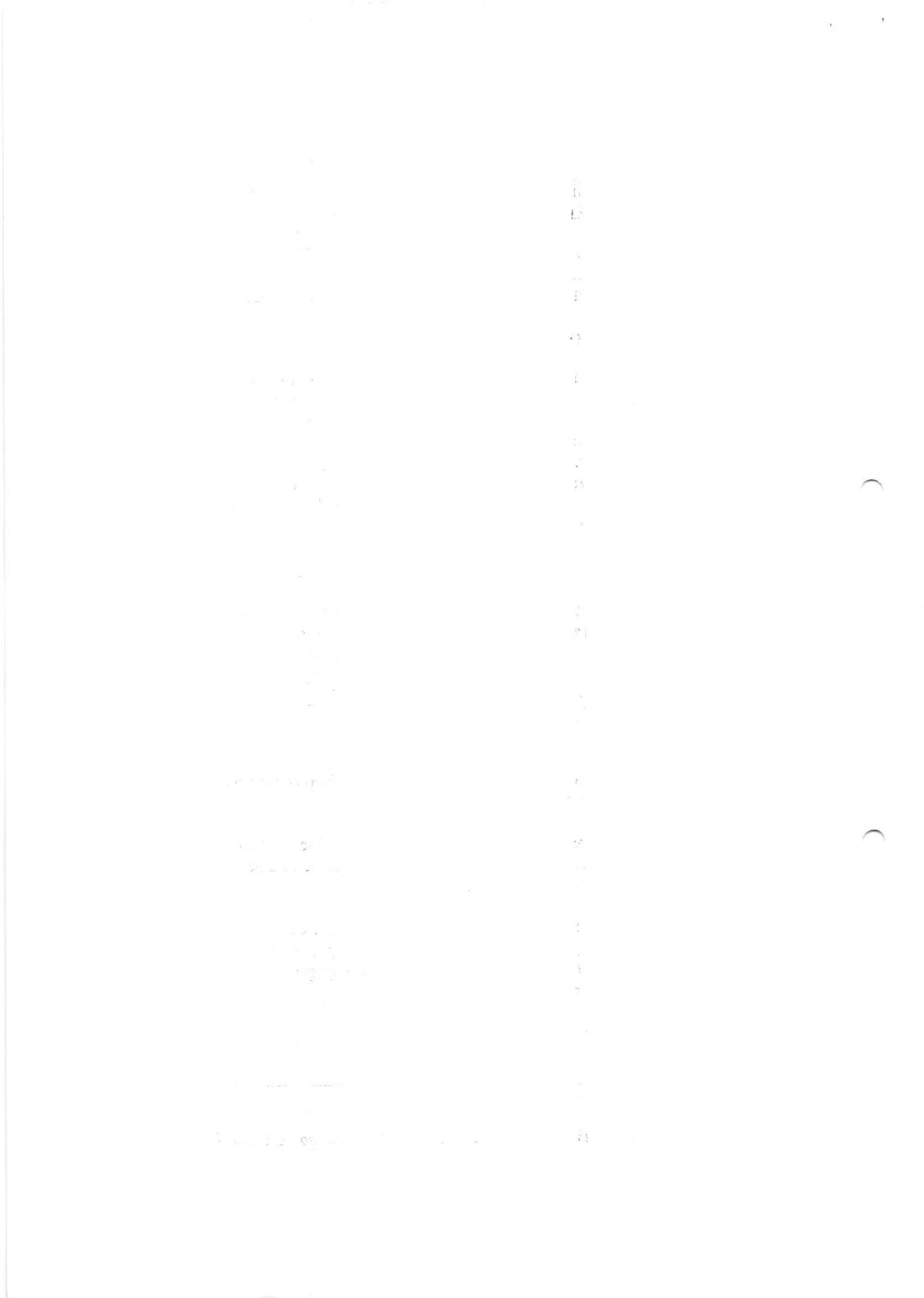
Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ESPÓLIO DE WALDIR TEIXEIRA DA SILVA**, neste ato representado por sua inventariante, Sra. **Jocely de Fatima Gonçalves de Abreu**, brasileira, portadora de C.I. nº. 04961089-2 – IFP/RJ, inscrita no C.P.F/M.F. sob o n. 517 380.477-53, residente e domiciliada na Rua Rosa Emilia Canto, n. 05 – São Geraldo, nesta cidade, denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o **processo administrativo anterior de nº. 18431/05** e o **processo administrativo atual de nº. 9760/20** conforme autorização de fls. 58, firmam o presente contrato de locação, o qual será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel situado na Av. Antônio Mário Azevedo, 2.275, Córrego Dantas, nesta cidade, para fins de instalação do Almoxarifado Central da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para a instalação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, sendo



PROCESSO N° 9760130
DATA 22/02/21
TÍTULO N° 78 AUTORIZA

expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes, exceto com anuênciça expressa do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o presente instrumento ser rescindido sem que aos locadores assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do **LOCATÁRIO** pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo resarcimento de todos os danos causados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO** considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- a) não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do locador;
- b) não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento do locador;
- c) encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes.

gjgfbm

9/01/2021
22/02/21
29/01/21

d) manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do locatário as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;

e) facultar ao locador a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESAPROPRIACÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

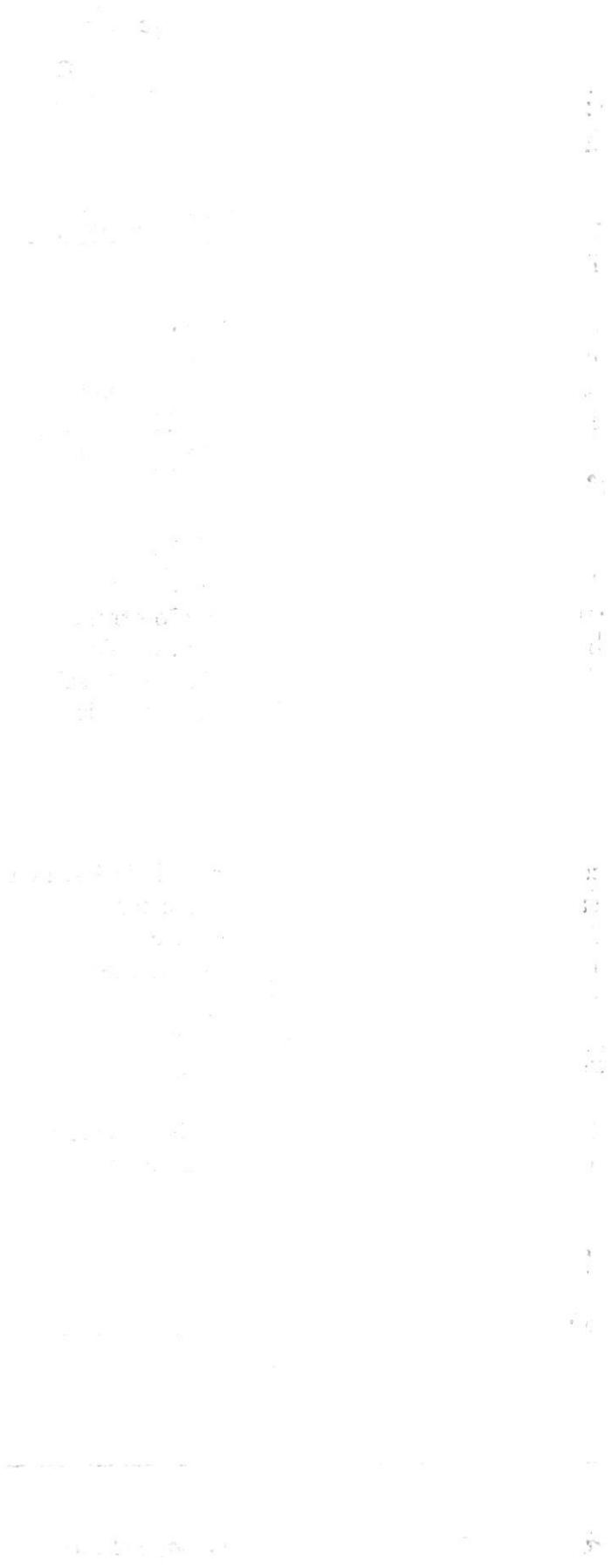
CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em 02 de Janeiro de 2021, e terminará no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das Leis de regência.

Parágrafo Único – Este termo, embora assinado em 29 de Janeiro de 2021, tem todos os seus efeitos e validade retroativos a 02 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO ALUGUEL

O valor do aluguel mensal ora pactuado será de R\$ 13.865,00 (treze mil oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme autoriza requisição de fls. 58, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de R\$ 332.760,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil e Setecentos e Sessenta Reais), com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a



exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria de Educação) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato para pagamento do exercício vigente (novembro e dezembro de 2017), no valor de R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais) correrão no presente exercício por conta do Programa de Trabalho n. 22002.1236106262.140, 22003.1236500252.123 e 22004.1236500252.122, Código de Despesa nº. 3.3.90.36, Fonte 0001, através das Notas de Empenho n.200/2021, 201/2021 e 202/2021, emitidas em 04 de Janeiro de 2021.

Parágrafo Segundo: O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o IGPM-FGV ou, no caso de ausência deste, pelo IGP-FGV, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo IPC-RJ-FGV ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

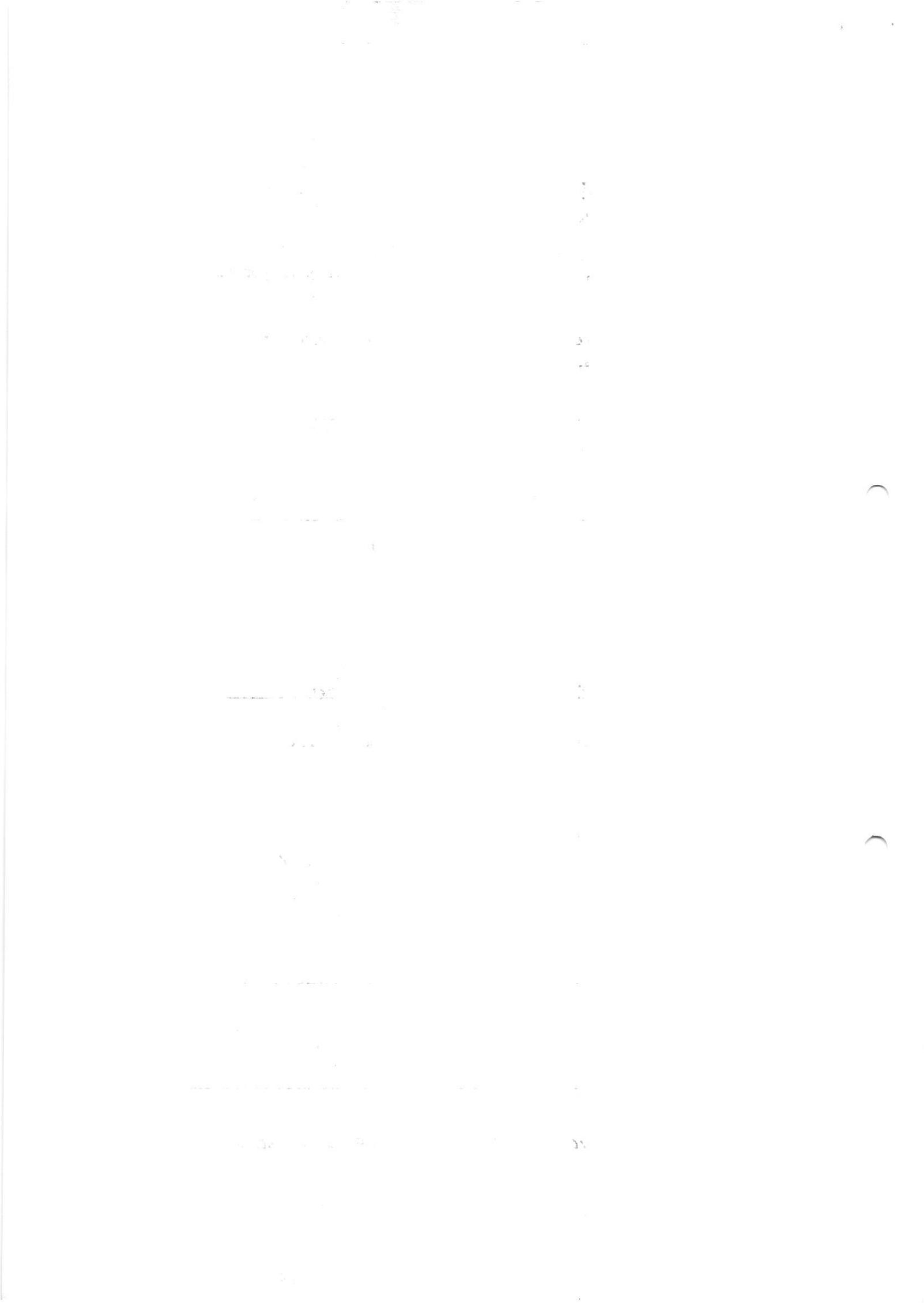
O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniência de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões





PROT. N.º 01860190
22/02/2021
81

oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Friburgo, 29 de Janeiro de 2021.

LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
Prefeito

LOCADOR
WALDIR TEIXEIRA DA SILVA
Rep. Legal: Jocely de Fatima Gonçalves de Abreu

TESTEMUNHAS:

01) _____
CPF: _____

02) _____
CPF: _____

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo N° 9760/20
22/02/21
Folha N° 82

Processo Administrativo: 9760/2020

Contrato: 007/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e o Espólio de Waldir Teixeira da Silva

CPF: 517.880.477-53

Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Mário de Azevedo, 2275, Córrego

Dantas, para fins de instalação do almoxarifado central da Secretaria de Educação

Prazo : 24 meses

Valor: R\$ 13.865,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) p/ mês

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021


Jhonny Maycon
Prefeito





Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 9760/2020

Contrato: 007/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e o Espólio de Waldir Teixeira da Silva

CPF: 517.880.477-53

Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Antônio Mário de Azevedo, 2275, Córrego

Dantas, para fins de instalação do almoxarifado central da Secretaria de Educação

Prazo: 24 meses

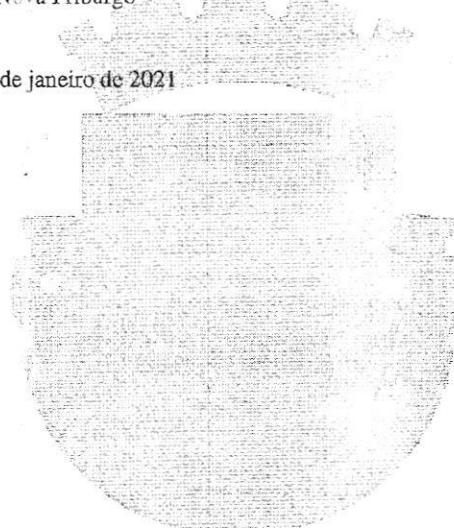
Valor: R\$ 13.865,00 (Treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) p/ mês

Fundamentação Leg.: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021

Jhonny Maycon
Prefeito



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DCMF

DATA: 20 / 02 / 2021

EDIÇÃO: 489 PÁGINA: 12

CONTRATO N. 004/21

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a Sra. **MARIA BEETHANIA LENGRUBER**, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação da Escola Especial Neuza Brizola, na forma abaixo:

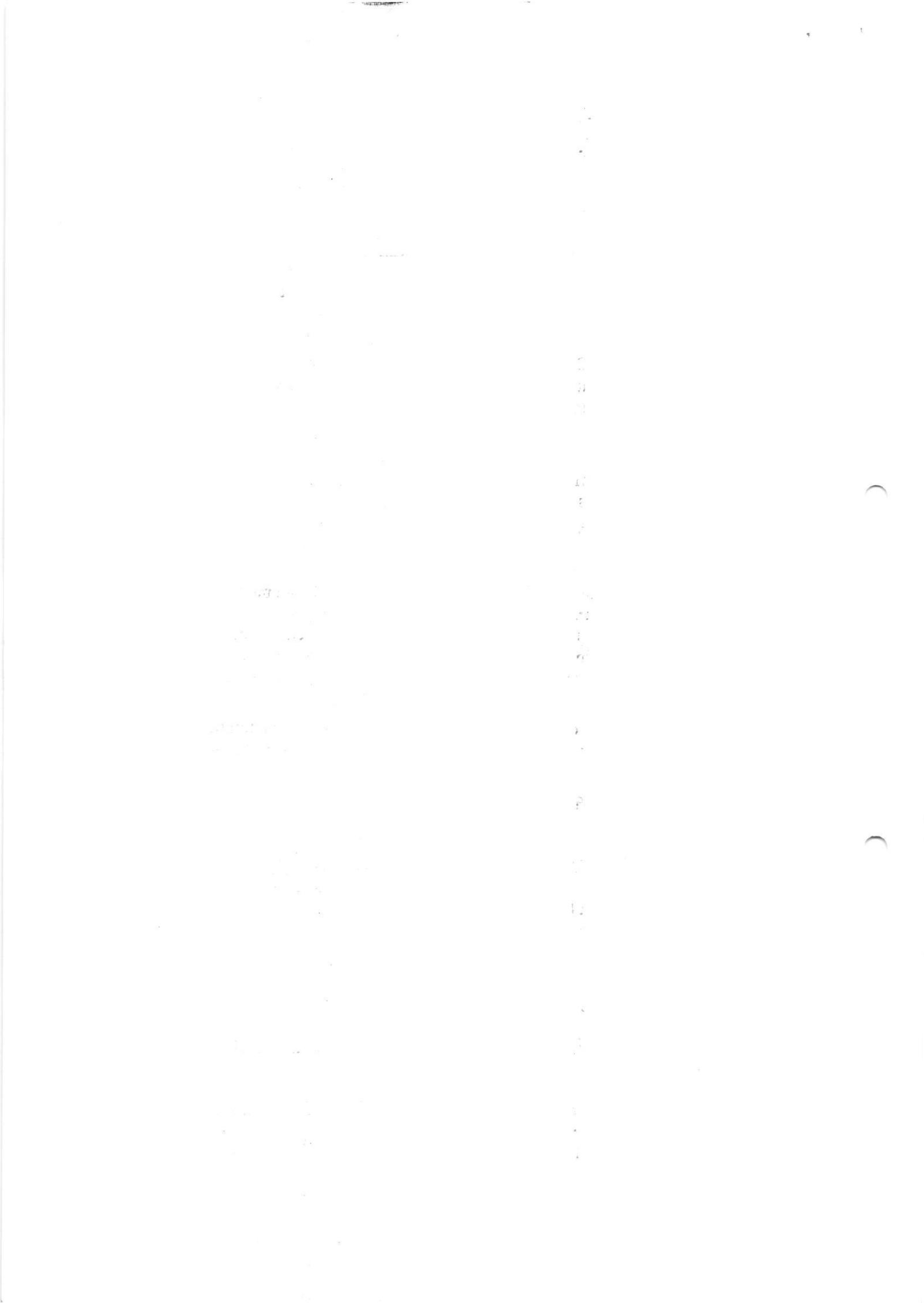
Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e de outro lado, a Sra. **MARIA BEETHANIA LENGRUBER**, brasileira, divorciada, professora, portadora da carteira de identidade nº 81.175.870-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF-MF nº 278.639.13772, residente e domiciliada à Alameda Eduardo Guinle, nº. 209, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **LOCADORA**, tendo em vista o constante no processo administrativo original de nº 21686/18 e o processo administrativo atual de nº. 9759/20, firmam o presente contrato de locação, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto parte do imóvel da **LOCADORA**, situado na Alameda Eduardo Guinle, nº. 137, Loteamento Jardim Parque São Clemente, Centro, nesta cidade, para fins de continuidade de instalação da Escola Especial Neuza Brizola.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para **instalação e funcionamento da unidade escolar acima referida**, sendo expressamente vedada instalação de escola infantil, escola fundamental, escola ensino médio, creche ou qualquer destinação diversa, ainda que não contrária a moral e aos bons costumes exceto com anuência expressa do locador.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGURO

O LOCATÁRIO, a contar da assinatura do presente instrumento, providenciará certame objetivando a contratação de seguro contra incêndio do imóvel locado, em favor da **LOCADORA**, pelo valor nunca inferior ao de mercado do imóvel, em companhia de reconhecida idoneidade.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do seguro, taxas e prêmios apurados em sede de Llicitação será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, cabendo-lhe ainda, a entrega da correspondente apólice do seguro a **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo - Na eventual ocorrência de incêndio que impossibilite a utilização do imóvel, ficará o presente instrumento resolvido, de pleno direito. No entanto, se parcial o sinistro, e desde que não impeça a utilização do imóvel, o contrato permanecerá em vigor, em todas as suas condições, sem qualquer interrupção.

Parágrafo Terceiro - Se o **LOCATÁRIO**, por qualquer forma ou modalidade de culpa, houver concorrido para o sinistro, não importando em que extensão, ficará este responsável pelo resarcimento de todos os danos causados e o presente instrumento será rescindido de pleno direito obrigando-se o mesmo a desocupar o imóvel, cuja posse direta se reintegrará sumariamente à **LOCADORA**.

Parágrafo quarto - No caso de sinistro, se a apólice não cobrir a totalidade de despesas com a reconstrução do imóvel, o **LOCATÁRIO** obriga-se a fazê-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **LOCATÁRIO** obriga-se:

a) não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito da **LOCADORA**;

b) não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem prévio e expresso consentimento da **LOCADORA**;

- c) encaminhar ao **LOCADORA** todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;
- d) manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao **LOCADORA** quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do **LOCATÁRIO** as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar, reformar o imóvel nas mesmas condições anteriormente contratadas, nos termos do laudo de vistoria integrante do presente instrumento;
- e) facultar a **LOCADORA** a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.
- f) solicitar na Concessionária de Águas de Nova Friburgo hidrômetro para consumo do imóvel objeto do presente instrumento.
- g) não efetuar poda ou corte raso de quaisquer espécies arbóreas sem autorização da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, instalação de hidrômetro, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESAPROPRIACÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADORA**, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em 01 de Janeiro de 2021, e terminará no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das Leis de regência.

Parágrafo Primeiro — Este termo, embora datado de 29 de Janeiro de 2021, tem todos os seus efeitos e validade retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

Parágrafo Segundo - O **LOCATÁRIO** se compromete a entregar o imóvel, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, além do cumprimento de todas as cláusulas contratuais até a entrega das chaves.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO ALUGUEL

9.1- O valor do aluguel mensal ora pactuado será de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme requisição de serviço de fls. 55, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais), com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta corrente nº 55677-1, Banco Itaú, Agência-0222, de titularidade **da LOCADORA**, valendo o comprovante desse depósito como documento de quitação, após a exibição do recibo competente à Municipalidade para conferência, atestado e pagamento.

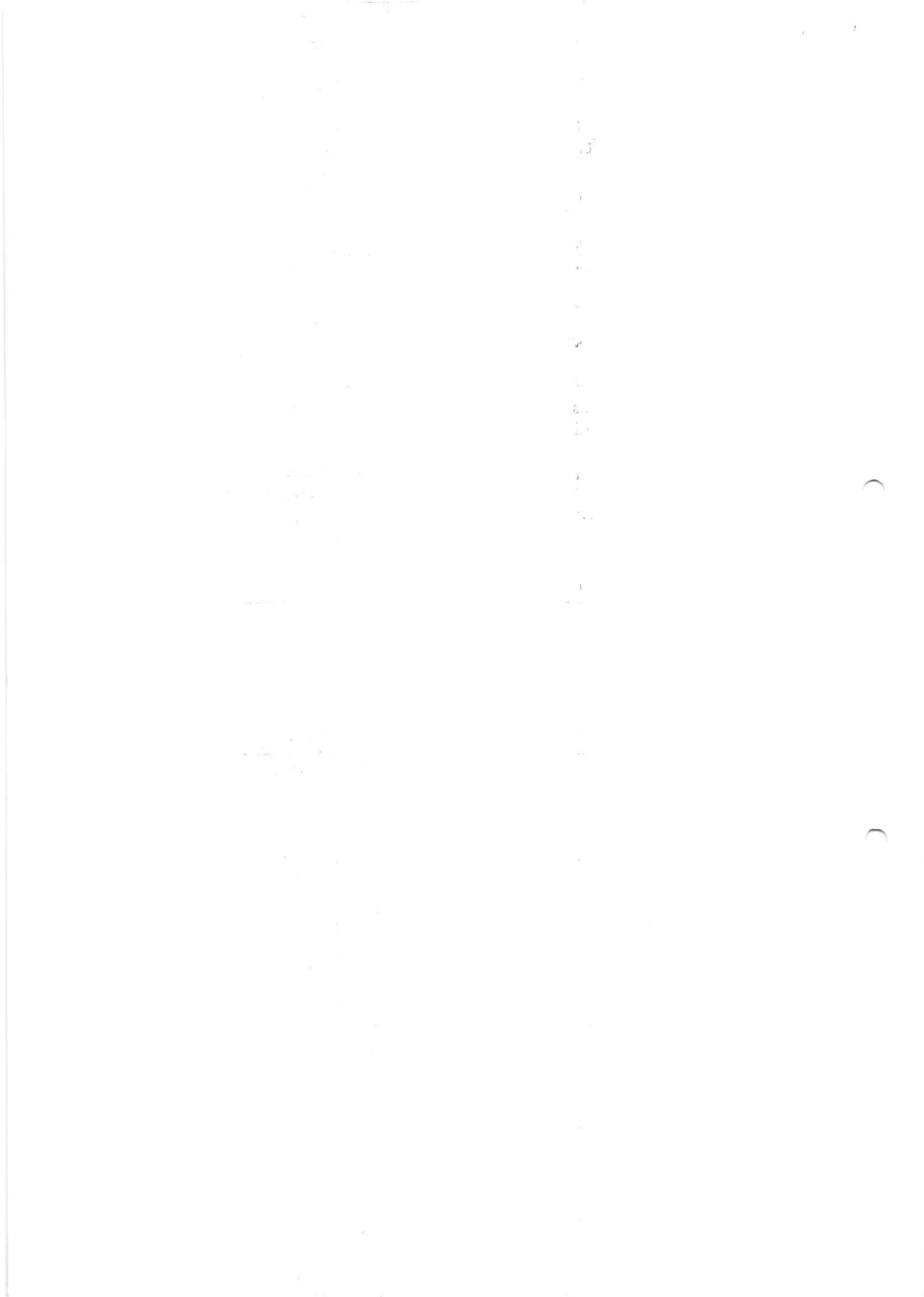
9.2 - As despesas decorrentes do presente contrato para o exercício vigente (2021) no valor de R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais) correrão no presente exercício por conta do **Programa de Trabalho 22002.1236700262.261 e 22002.1236700262.261**, **Código de Despesa 339036, Fonte 03**, do presente exercício, através da Notas de empenho 188/2021 e 189/2021, emitidas em 04 de Janeiro de 2021.

9.3 - O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo índice de atualização permitido, dentre estes o IGPM-FGV ou, no caso de ausência deste, pelo IGP-FGV, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo IPC-RJ-FGV ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

9.4 - O não pagamento do aluguel e encargos de locação até o dia mencionado sujeitará o Locatário ao pagamento de pena convencional de 7,5 % (sete e meio por cento) sobre o valor total dos débitos, juros de 1% a.m (um por cento ao mês) e correção monetária *pro rata dies*, a partir do vencimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniência de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.



9759120
22/02/21
77

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

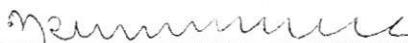
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de duas testemunhas.



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
PREFEITO - LOCATÁRIO



MARIA BEETHANIA LENGRUBER
LOCADORA

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome:
CPF:

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

9759120
22102121
78

Processo Administrativo: 9759/2020

Contrato: 004/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e Maria Beethania Lengruber

CPF: 278.639.137-72

Objeto: Locação de parte do imóvel situado na Alameda Eduardo Guinle nº 137, para fins de continuidade de instalação da Escola Especial Neuza Brizola

Prazo : 24 meses

Valor: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) p/ mês

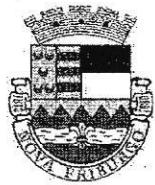
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021



Jhonny Maycon
Prefeito



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro-Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo: 9759/2020

Contrato: 004/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e Maria Beethania Lengruber

CPF: 278.639.137-72

Objeto: Locação de parte do imóvel situado na Alameda Eduardo Guiale nº 137, para fins de continuidade de instalação da Escola Especial Neuza Brizola

Prazo : 24 meses

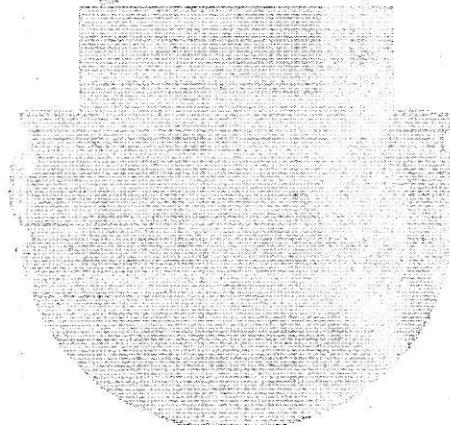
Valor: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais) p/ mês

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021

Jhonny Maycon
Prefeito



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DCMNF

DIA: 20 / 02 / 2021

EDIÇÃO: 489 PÁG.: 9

CONTRATO N. 006/21

Contrato de Locação que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e o **Sr. NELSON LAYOLA**, tendo por objeto a locação de imóvel para instalação da unidade escolar **CMEI Elza Barbosa Melhorança**, na forma abaixo:

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, o Sr. **NELSON LAYOLA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 1287909 – IPF/RJ, inscrito no C.P.F. /M.F. sob o n. 091.811.057-20, residente e domiciliado na Rua Sebastião Martins, n. 88, nesta cidade, denominado simplesmente **LOCADOR**, tendo em vista o **processo administrativo anterior n. 13903/04** e o **processo administrativo atual de nº. 9761/20**, firmam o presente contrato de locação, o qual será regido pela Lei Federal n. 8.666/93, em especial o Artigo 24, inciso X, bem como mediante as cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de locação tem como objeto o imóvel do **LOCADOR**, situado na Rua José Martins dos Santos, n. 54, Olaria, nesta cidade, para fins de acomodação da unidade escolar **CMEI Elza Barbosa Melhorança**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto desta locação será utilizado exclusivamente para **instalação e funcionamento da referida unidade**, sendo expressamente vedada qualquer destinação diversa, ainda que não contraria a moral e aos bons costumes, exceto com anuência expressa do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DETERIORAÇÕES

No caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do município, poderá o presente instrumento ser rescindido sem que aos locadores assista o direito de indenização, ou considerado suspenso no todo ou em parte em relação às

obrigações oriundas do mesmo, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo que haja perdurado o impedimento do uso. Em comprovada a culpa do **LOCATÁRIO** pelo fato impeditivo de utilização do imóvel, ficará este responsável pelo ressarcimento de todos os danos causados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Toda e qualquer obra e/ou benfeitoria porventura realizada no imóvel pelo **LOCATÁRIO** considerar-se-á automaticamente incorporada ao referido imóvel, não cabendo ao mesmo qualquer direito de indenização ou retenção seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNÍCIPIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- a) não efetuar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia obtenção de autorização por escrito do locador;
- b) não transferir o presente contrato, não sublocar o imóvel no todo ou em parte, não ceder ou emprestar sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação sem o prévio e expresso consentimento do locador;
- c) encaminhar ao locador todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correções monetárias e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento das determinações daqueles poderes;
- d) manter o imóvel objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva do locatário as despesas necessárias para esse fim, obrigando-se ainda a pintar o imóvel quando da oportunidade de sua entrega;
- e) facultar ao locador a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso de o imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS DECORRENTES

As despesas decorrentes da utilização do imóvel, tais como, consumo de água e esgoto, luz, impostos e taxas que sobre o mesmo incidam ou venham a incidir serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESAPROPRIAÇÃO

Caso o imóvel, objeto da locação, venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **LOCADOR**, exonerado de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a começar em 01 de Janeiro de 2021, e terminará no dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser alterado ou prorrogado na forma das Leis de regência.

Parágrafo Único – Este termo, embora datado de 29 de Janeiro de 2021, tem todos os seus efeitos e validade retroativas a 01 de Janeiro de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO ALUCUEL

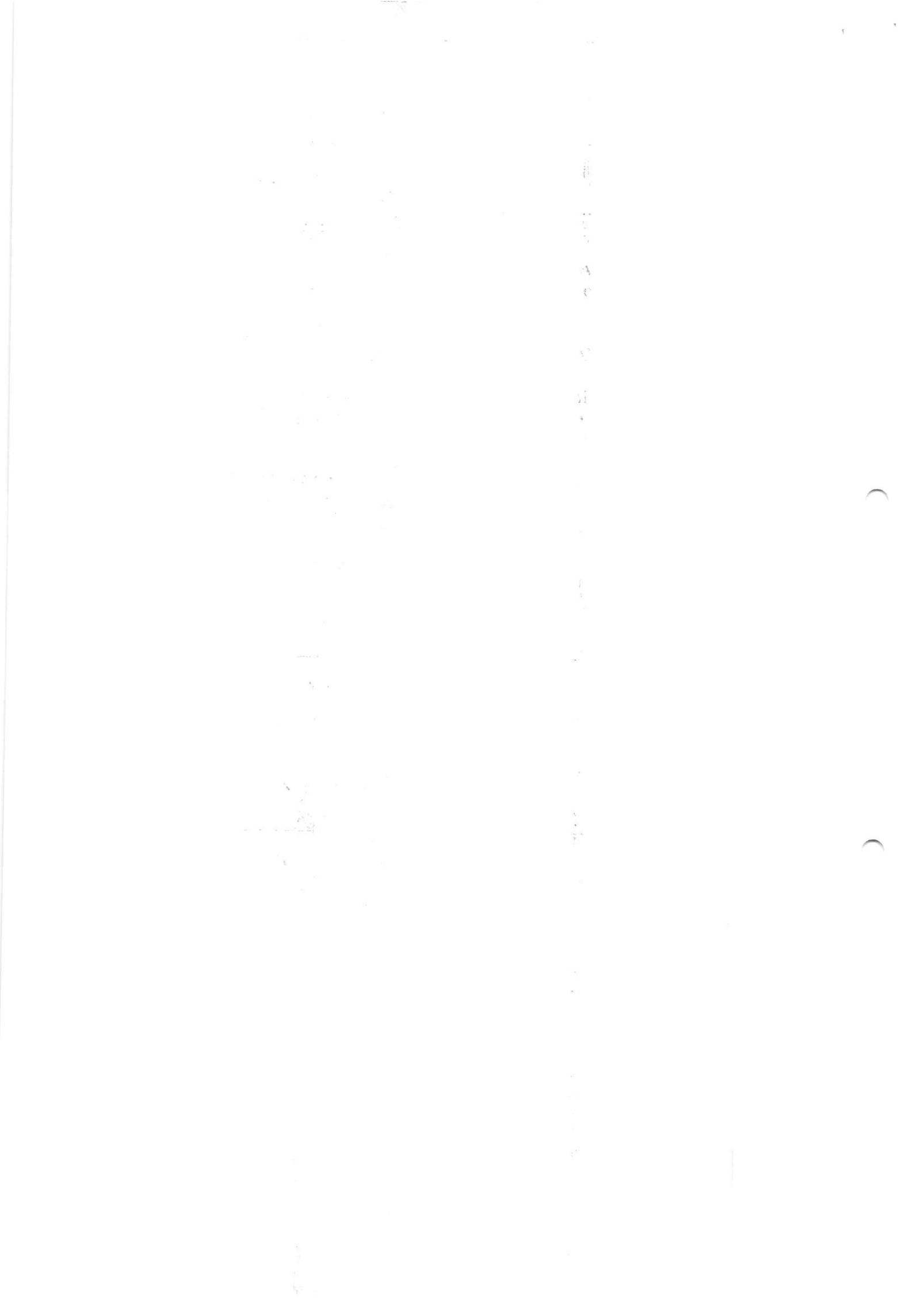
O valor do aluguel mensal ora pactuado será de **R\$ 2.140,00 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais)**, conforme requisição de serviço de fls. 53, totalizando, portanto, durante a sua vigência, um total de R\$ 51.360,00 (Cinquenta e Um Mil Trezentos e Sessenta Reais), com o pagamento efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sempre após a exibição do recibo competente à municipalidade (Secretaria de Educação) para conferência, atestado e pagamento.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato para pagamento do exercício vigente (2021), no valor de R\$ 25.680,00 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta Reais) correção no presente exercício por conta do **Programa de Trabalho n. 22003.1236500252.123 e 22004.1236500252.122, Código de Despesa n. 3.3.90.36, Fonte 0001, através da Notas de Empenho n. 198/2021 e 199/2021, emitidas em 04 de Janeiro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O aluguel mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo menor índice de atualização permitido, dentre estes o **IGPM-FGV** ou, no caso de ausência deste, pelo **IGP-FGV**, ou ainda, no caso de sua extinção, pelo **IPC-RJ-FGV** ou, na sua falta, por outro índice substitutivo oficial nomeado pelo governo que reflita de forma real a inflação ocorrida no período, tudo independente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência das partes, por acordo destas, ou pela superveniência de norma legal que a torne impraticável, bem como de forma unilateral precedida de notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, o presente instrumento ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.





PROCESO N° 9261
DATA 12/02/21
Folios N° 72 D

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O LOCATÁRIO providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no órgão oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas desse contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Friburgo, 29 de Janeiro de 2021.

**LOCATÁRIO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
JOHNNY MAYCON
PREFEITO**

pp. - Daniel Layola Dueire
LOCADOR
NELSON LAYOLA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____
CPF: _____

2) NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N° 9761

DATA 12/02/21

Órgão 73

Processo Administrativo: 9/61/2020

Contrato: 006/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e Nelson Layola

CPF: 091.811.057-20

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua José Martins dos Santos 54 Olaria, para fins de acomodação da Unidade Escolar CMEI Elza Barbosa Melhorança

Prazo : 24 meses

Valor: R\$ 2.140,00 (Dois mil, cento e quarenta reais) p/ mês

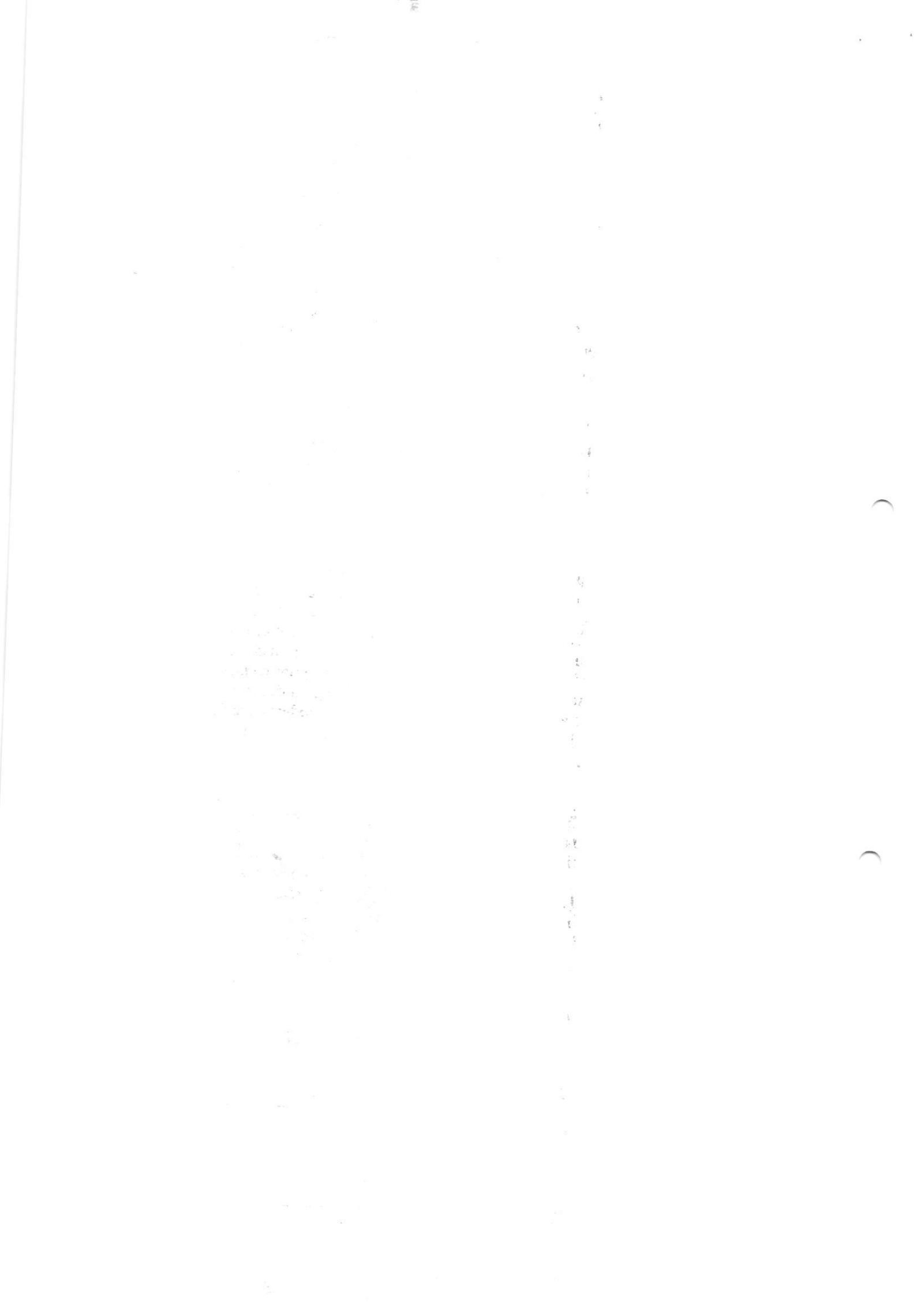
Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021



Jhonny Maycon
Prefeito



Claudio Bylaardt Duarte

ADVOGADO – OAB/RJ. 71.482

CRECI/RJ: 24.288

CPF: 836.305.977-34

PROCURAÇÃO

PROCESSO N° 9761

DATA 12/02/21

FORAS DE EL REBOLAS

1) OUTORGANTE: **NELSON LAYOLA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº:128790-9 expedida pelo IPF/RJ em 07/02/1970 e CPF: 091.811.057-20, residente e domiciliado na Rua Plínio Salgado nº: 130, no bairro do Prado nesta cidade – RJ com Cep: 28635-410.

2) OUTORGADO: **CLAUDIO EYLAARDT DUARTE**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº: 71482, endereço eletrônico: claudiobylaardt@outlook.com com escritório profissional na Rua Plínio Salgado nº: 351, no bairro do Prado na cidade de Nova Friburgo/RJ e Cep: 28635-410.

3) PODERES GERAIS: Pelo presente instrumento particular de mandato e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, concedendo-o os mais amplos e gerais poderes, especialmente os da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, notadamente para os fins descritos no item 4 do presente instrumento, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termos, oferecer defesa – direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, podendo substabelecê-lo a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom e valioso, afim de praticar em juízo ou fora dele, todos os atos legais e necessários ao fiel desempenho do presente instrumento.

4) PODERES ESPECÍFICOS/ESPECIAIS: A presente procuração outorga ao advogado acima qualificado, os poderes específicos/especiais para responder e administrar pelo outorgante o que for necessário perante toda a vigência da locação por esse Órgão público, do imóvel situado a Rua José Martins dos Santos, nº.54 no bairro de Olaria, nesta cidade, podendo para isso receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir gratuidade da justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do art. 105 da lei 13.105/2015, se necessário.

Nova Friburgo, 10 de fevereiro de 2021



Nelson Layola

OUTORGANTE:
NELSON LAYOLA



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPRENSA OFICIAL

Atos do Prefeito

PROCESSO N° 22102121
DATA 22/02/21

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Foros nº 35 Rúbrica 02

Processo Administrativo: 9761/2020

Contrato: 006/2021

Data da Assinatura: 29/01/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e Nelson Layola

CPF: 091.811.057-20

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua José Martins dos Santos 54 Olaria, para fins de acomodação da Unidade Escolar CMEI Elza Barbosa Melhorança

Prazo: 24 meses

Valor: R\$ 2.140,00 (Dois mil, cento e quarenta reais) p/ mês

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art 24

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2021

Jhonny Maycon
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 20/02/2021

EDIÇÃO: 489 PÁG: 10



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

ED. 1014 / 22
TAG: 19

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PE 24500
DIA 21/03/22
Pasta 706 - Década - B.

CONTRATO N° 032/2022

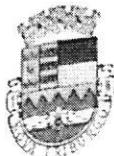
Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a ASNTR-NF (ASSOCIAÇÃO SERRA NOVA DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO), tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar/PNAE.

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a ASNTR-NF (ASSOCIAÇÃO SERRA NOVA DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO), inscrita no CNPJ sob n. 04.873.844/0001-06, inscrição estadual n. 77.310.789, situada na Estrada Fazenda do Rio Grande, s/n., Conquista, Nova Friburgo RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gustavo Duarte Domingues, portador da C.I. n. 25.771.164-8, inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 136.936.807-01 & por sua Vice-Presidente, Sr. Idasilva Rosa de Faria, portadora da C.I. n.06.187.845-0, inscrita no C.P.F M.F sob o n. 803.952.107-63 & por seu Secretário, Sr. Rogério Paqui, portador da C.I n. 21.224.786-0, inscrito no C.P.F/M.F n. 999.102.687-87, todos com endereço na sede da Associação, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Chamada Pública nº. 001/2022 do Processo Administrativo nº. 24.500/2021 (fls. 677), realizada em 15 de fevereiro de 2022, resolvem celebrar o presente contrato que se acha vinculado ao edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, fundamentado nas disposições da lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2022, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

Avenida Alberto Braune, nº. 725 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
tel (22) 2525-8100 - www.pmf.rj.gov.br



PROCESSO N.º 20500
DATA 21/03/2022

PÁGINA 707 DE 1000

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da somente Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas, tão quanto ao lote 01 (um).

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de fornecimento terá o seu início em 07 de fevereiro de 2022 e término em 20 de dezembro de 2022, conforme calendário letivo anexado às fls. 112 – Volume I.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 1.170.764,04 (um milhão cento e setenta mil setecentos sessenta e quatro reais e quatro centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programas de Trabalho nº. 22.002.12.361.0057.2147, 22.003.12.365.0067.2166 e 22.004.12.365.0076.2183, Códigos de Despesa nº. 33.90.30, 33.90.30 e 33.90.30, Fontes 09, 09 e 09, através das Notas de empenho nº. 504/2022, 505/2022 e 506/2022 todas emitidas em 17 de fevereiro de 2022. (fls. 699, 700 e 701)

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



Folhas II.º 308. Rubrica.

Folhas II.º 308. Rubrica.

CLÁUSULA SÉTIMA

O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@smf.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria N°01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar (U.E.), na função de fiscal da merenda.

Parágrafo Segundo: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E..

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação:

I - Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição;
II - Horários de entrega: 07hs as 14hs.

CLÁUSULA OITAVA

A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



Processo n.º 24500
Data: 21 / 03 / 22
Folha 109

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III. FGTS;
- IV. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- V. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- VI. Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA

Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;
- 10.1.5. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados;
- 10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. - Apresentar



ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRONICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFes devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferencia e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.1.8. A CONTRATADA ainda ficara sujeita as seguintes condições:

11.1.8.1. Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

11.1.8.2. Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

11.1.8.3. A CONTRATADA deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/periódico de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição. A programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição;

11.1.8.4. As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93; 11.1.8.5. Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;

11.1.8.6. Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As carnes e laticínios deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

11.1.8.7. Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

11.1.8.8. Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

11.1.8.9. Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante prévia autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8.10. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas

6



que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios;
11.1.8.11. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;
11.1.8.12. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- II. Fiscalizar a execução do contrato;
- III. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

PROCESSO N.º 24500
DIA 21 / 03 / 22

Folha 113 - 113 - Rubrica

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I. Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:
 - II.I - Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - II.II - Compensatória no percentual de até 5% (cinco) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - II.III - Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão;
 - II.IV - Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Avenida Alberto Braune, nº 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (27) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br





PROCOLOS
CA 21/03/22
24500

Folha N° 714 Rubrica

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Quarto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa A CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

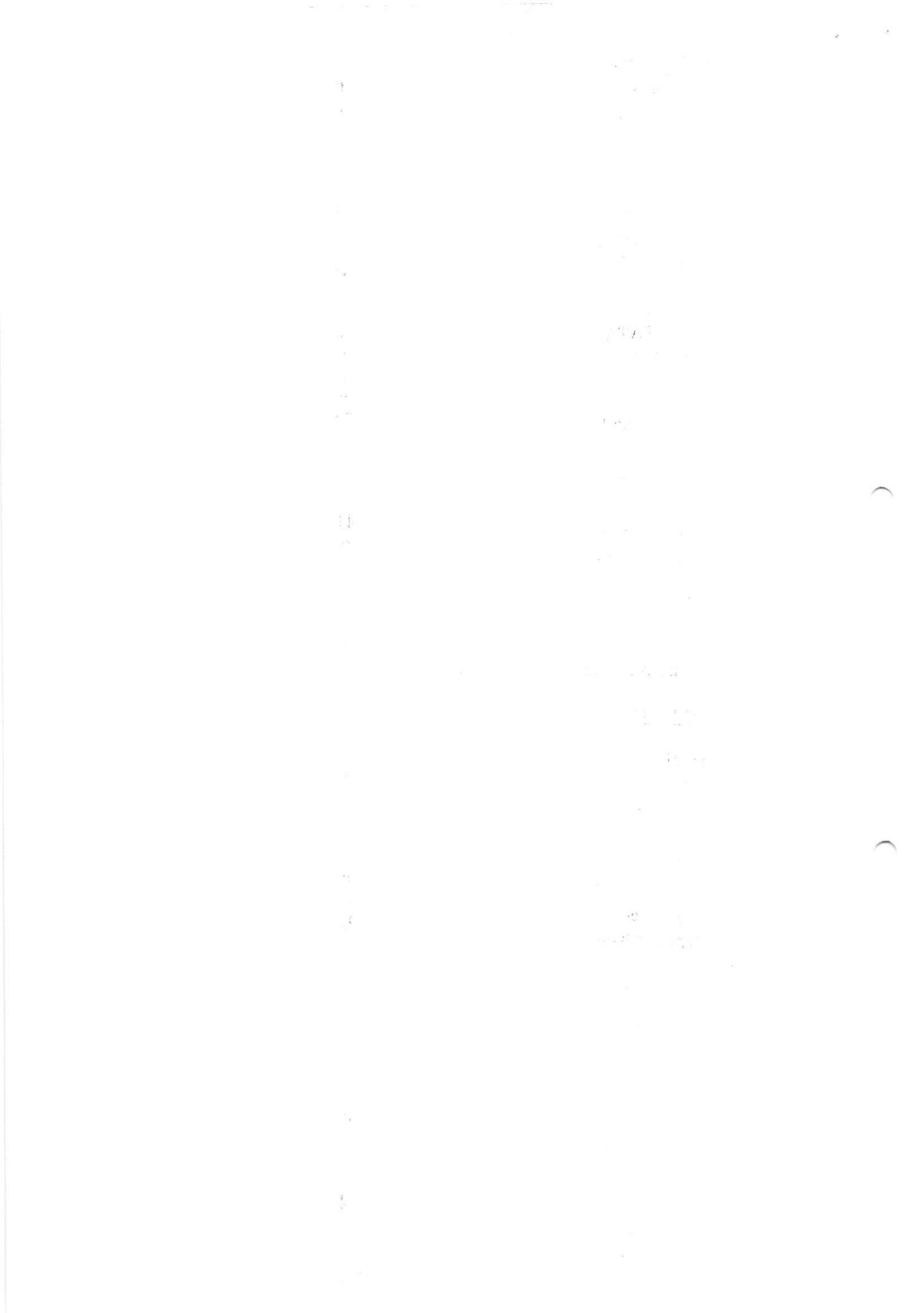
CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Bruno Valverde	107.315	Gestor Titular
Verônica Monteiro Caetano Cordeiro	107.304	Gestor Substituto
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal Titular
Romyschneider Freire Ito	07.303	Fiscal Substituto

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



PPG-003
2021-03-22
24500

14715-0

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/ FNDE nº 024/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAÚSULA DÉCIMA-OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAÚSULA DÉCIMA-NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax ou através de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, fax ou através de e-mail consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Por acordo entre as partes;
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

10

Avenida Alberto Brauna, nº 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmf.rj.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

*24500
Ley 21 63 22
715*

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

parágrafo Único: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- II. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.
- III. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2022.

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel (22) 2525-9100 - www.pmmf.rj.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEXTA

É competente o Foro da Comarca de Nova Friburgo - RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Friburgo, 21 de fevereiro de 2022.



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito


CONTRATADA

ASNTR-MF (ASSOCIAÇÃO SERRA NOVA DOS TRABALHADORES
RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO)
Gustavo Duarte Domingues & Idasilva Rosa de Faria & Rogério Paqui
Presidente & Vice-Presidente & Secretário

TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnfrj.gov.br



CONTRATO N. 058/2022

Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO e a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., tendo por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, nº. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOHNNY MAYCON CORDILHO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 10.568.281/0001-37, sediada na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, n. 90, Sala 04, Bairro Centro, Canoas-RS, neste ato representada por sua procuradora Sra. **Josiane Lima dos Santos**, brasileira, solteira, representante comercial, portadora da cédula de identidade n. 12.403.526-0 e inscrita no CPF sob o n. 080.296.359-58, com domicílio na sede da empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Chamada Pública nº. 001/2022 do Processo Administrativo nº. 24.500/2021 (fls.730), realizada em 10 de março de 2022, resolvem celebrar o presente contrato, que se acha vinculado ao edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, fundamento nas disposições da lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2022, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a Chamada Pública n. 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas, **tão somente quanto ao lote 02 (dois)**.





CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de fornecimento terá o seu início em 25 de março de 2022 e término em 20 de dezembro de 2022, conforme calendário letivo anexado às fls. 112 – Volume I.

CLÁUSULA QUINTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 890.167,20 (oitocentos e noventa mil cento e sete reais e vinte centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Programas de Trabalho n.22.002.12.361.0057.2147, 22.003.12.365.0067.2166 e 22.004.12.365.0076.2183, Códigos de Despesa n. 33.90.30, 33.90.30 e 33.90.30, Fontes 09, 09 e 09, através das Notas de empenho n. 685/2022, 686/2022 e 687/2022 todas emitidas em 24 de março 2022. (fls.746/748).

CLÁUSULA SÉTIMA

O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail





(nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria N°01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar (U.E.), na função de fiscal da merenda.

Parágrafo Segundo: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro: Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E..

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Quinto: Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação:

I - Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição;

II - Horários de entrega: 07hs as 14hs.

CLÁUSULA OITAVA

A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- I. Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- III. FGTS;
- IV. PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- V. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



Processo 24500
Data 05/04/20
Folhas n.º 354 Página 8

VI. Estadual CND – referente ao ICMS.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA

Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a CONTRATADA;
- 10.1.5. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.6. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 10.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;







**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESO N° 24500
05/04/22
Folha 1º 755 Página 8

- 10.1.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores especialmente designados;
- 10.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6. - Apresentar ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRONICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFEs devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.8. A CONTRATADA ainda ficará sujeita as seguintes condições:
 - 11.1.8.1. Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br





11.1.8.2. Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;

11.1.8.3. A CONTRATADA deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/periódico de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição. A programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição;

11.1.8.4. As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.8.5. Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;

11.1.8.6. Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As carnes e laticínios deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;

11.1.8.7. Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);

11.1.8.8. Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;

11.1.8.9. Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante previa autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8.10. Reserva-se a CONTRATANTE o direito de controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios;

11.1.8.11. Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

11.1.8.12. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.



-
- VI. Cometer fraude fiscal;
 - VII. Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

II.I - Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

II.II - Compensatória no percentual de até 5% (cinco) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

II.III - Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão;

II.IV - Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Quarto: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Quinto: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa A CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n. 8.666/93.





**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

ROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

20500
05.04.22.
n. 11757-Publica

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- II. Fiscalizar a execução do contrato;
- III. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Único: Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- I. Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Apresentar documentação falsa;
- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V. Não manter a proposta;

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmf.rj.gov.br



REF. CLÁUSULA 24500
DIA 05/4/22
Páginas N° 759. Rúbrica

Parágrafo Sétimo: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLAÚSULA DÉCIMA-SEXTA

O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Bruno Valverde	107.315	Gestor Titular
Verônica Monteiro Caetano Cordeiro	107.304	Gestor Substituto
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal Titular
Romyschneider Freire Ito	107.303	Fiscal Substituto

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição.

Parágrafo Quarto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAÚSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2022, pela Resolução CD/ FNDE nº 024/2013 e 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax ou através de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, fax ou através de e-mail consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Por acordo entre as partes;
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Único: Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- I. Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- II. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.
- III. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Processo N° 20500

Dir. 05/04/22

Folhas N° 361. Rúbrica p.

inclusive retenho o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEXTA

É competente o Foro da Comarca de Nova Friburgo - RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Friburgo, 25 de março de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

JOSIANE LIMA DOS Assinado de forma digital
SANTOS 08129635 por JOSIANE LIMA DOS
958 SANTOS 08029635958
Dados: 2022.03.29
14:04:10 -03'00'

CONTRATADA
COOPERATIVA DOS
TRABALHADORES DA REFORMA
AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.
Josiane Lima dos Santos, Leodimar
Procuradora

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PRO. 2007.19.24500
05/04/22

000.11362-Fabrica-10

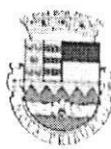
TESTEMUNHAS

1-
Nome
CPF

2-
Nome
CPF

12

Avenida Alberto Barone, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
Friburgo**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESO N° 4076
DIA 27/6/22
Folhas N° 382. Rubrica

CONTRATO N.097/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (POLPA DE FRUTA), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA CENTRO LITORÂNEA**, situada na Rodv. Niterói-Friburgo, Km 34, Distrito-Taboado, Cachoeiras de Macacú/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Gilberto Rodrigues Knust**, portador da Carteira de Identidade n. 059772574, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no C.P.F/M.F n. 737.049.547-72, com domicílio profissional na sede da contratada, fundamentados nas disposições da Lei n. 11.947/2009 e da Lei n. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n. 005/2022-processo Administrativo n. 4.076/22**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **Aquisição de gêneros alimentícios (polpa de fruta), oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação municipal, para o ano letivo de 2022**, conforme descrito no Projeto de Vendas, de acordo com a Chamada Pública n. 005 / 2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (POLPA DE FRUTAS) ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Vendas. 03.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:7370495477
2

Assinado de forma digital
por GILBERTO RODRIGUES
KNUST:7370495477
Dados: 2022.06.23 11:12:21
-03:00'

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ- Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 358.668,00 (trezentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**.

4.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa decorrente deste certame correrá por conta da Dotação Orçamentária existente nos Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0057.2147, 22.003.12.365.0067.2166 e 22.004.12.365.0076.2183, Códigos de Despesa n. 33.90.30, 33.90.30 e 33.90.30, Fontes 09, 09 e 09, através das Notas de Empenho n. 1.030/22, 1.031/22 e n. 1.032/22, emitidas em 15 de junho de 2022 (fls. 378/380)

CLÁUSULA SEXTA:

DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1 - O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelo setor de NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. A mercadoria deverá ser entregue semanalmente, nos locais predeterminados pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 dias a partir da solicitação emitida via e-mail (nutricao@sme.novafriburgo.rj.gov.br) pelo Setor de Nutrição Escolar, nos quantitativos e especificações determinadas, conforme Planilhas de Distribuição.

6.2 - Os produtos serão recebidos somente pelo(a) Responsável pela Merenda na Unidade Escolar, conforme TERMO DE ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL DE MERENDA ESCOLAR, instituído através de Portaria N°01, de 24 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, designando diretores e dirigentes de cada Unidade Escolar (U.E.), na função de fiscal da merenda.

6.3. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954772

Assinado de forma digital por
GILBERTO RODRIGUES
KNUST:73704954772
Dados: 2022.06.23 11:12:34
-03:00

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. - Os bens serão recebidos definitivamente, contados do recebimento após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante assinatura do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, pelo responsável da merenda na respectiva U.E..

6.5. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6. - Locais de entrega: Unidades Escolares da rede municipal de educação e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação; - Dias de entrega: segunda-feira e terça-feira ou de acordo com a solicitação prévia do Setor de Nutrição; - Horários de entrega: 07hs as 14hs.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. - A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas no Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258 de 27 de setembro de 2018.

7.2. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

- Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
- FGTS;
- PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
- Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
- Estadual CND – referente ao ICMS.

7.3. - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido.

7.4. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7.5. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954772

Assinado de forma digital por
GILBERTO RODRIGUES
KNUST:73704954772
Dados: 2022.06.23 11:12:47-03'00'

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ- Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 4070
DIA 27/6/22
Folhas N° 385 Rubrica 99

Quarta e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1-Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1- Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
- 9.1.2. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. - Atestar as notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
- 9.1.4. - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
- 9.1.5. - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.6. - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
- 9.1.7. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.8. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;
- 9.1.9. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954772
4772

Assinado de forma
digital por GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954772
Dados: 2022.06.23
11:13:00 -03'00'

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pninf.rj.gov.br



forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.10. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1-A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo DANFE;

10.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias;

10.1.4. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. - Apresentar ao Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, a NOTA FISCAL ELETRONICA para pagamento, acompanhada de todos os DANFEs devidamente atestados pelo responsável do recebimento, para conferência e somatório de todas as mercadorias entregues no período correspondente a emissão desta nota;

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954
772

Assinado de forma digital
por GILBERTO RODRIGUES
KNUST:73704954772
Dados: 2022.06.23
11:13:17 -03'00'

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ- Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 4076
DIA 27/6/22

Folhas N° 387 Rubrica

- 10.1.7. - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.8. - A Contratada ainda ficará sujeita as seguintes condições:
- 10.1.8.1. - Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos;
 - 10.1.8.2. - Seguir programação do fornecimento, enviada por e-mail, pelo Setor de Nutrição Escolar, responsável pela alimentação escolar, quanto ao local, quantidade e qualidade a serem entregues;
 - 10.1.8.3. - A contratada deverá seguir a solicitação, a programação dos dias da semana e horários/periódico de entrega/ distribuição dos alimentos enviados por email pelo ao Setor de Nutrição. A programação somente poderá ser alterada com justificativa e aviso prévio ao Setor, e mediante a autorização do Setor de Nutrição;
 - 10.1.8.4. - As quantidades dos produtos são estimativas, e a Secretaria Municipal de Educação não se obriga a adquirir suas totalidades, fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 10.1.8.5. - Os gêneros de estoque e perecíveis deverão ser entregues nas Unidades Escolares em período determinado e conforme solicitação do Setor de Nutrição;
 - 10.1.8.6. - Os gêneros estocáveis e perecíveis deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimento. As carnes e laticínios deverão ser entregues em veículos próprios para o transporte de gêneros congelados e/ou resfriados;
 - 10.1.8.7. - Os produtos entregues estarão sujeitos a devolução caso não preservem suas características sensoriais (odor, cor, textura, aspecto geral), além de condições insatisfatórias da embalagem (não estar furada, rasgada, amassada ou enferrujada);
 - 10.1.8.8. - Os produtos deverão apresentar prazo de validade, que seja de no mínimo 60%, a contar da data da entrega ou recebimento;
 - 10.1.8.9. - Somente será permitida alteração da marca de produto, mediante previa autorização do Setor de Nutrição, sendo demonstrada compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.8.10. - Reserva-se a contratante o direito de

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:7370495477
2

Assinado de forma digital
por GILBERTO RODRIGUES
KNUST:7370495477
Dados: 2022.06.23
11:13:30 -03'00'

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N° 4076

DIA 27/6/02

Folhas N° 388

Rubrica *[Signature]*

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

controlar inicialmente e periodicamente seus fornecedores através de visitas que visam fiscalizar o controle higiênico sanitário do local de fabricação, estocagem e distribuição dos gêneros alimentícios;

10.1.8.11. - Entregar os produtos contendo em sua embalagem a marca conforme proposta de preço apresentada na licitação, informação nutricional, data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

10.1.8.12. - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

13.1.1. - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

13.1.2. - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

13.1.3. - fiscalizar a execução do contrato;

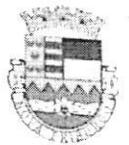
13.1.4. - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5. - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:7370495
4772

Assinado de forma
digital por GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954772
Dados: 2022.06.23
11:13:44 -03'00'

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N° 4076

DIA 27/6/22

PROCURADORIA Folhas N° 389 GERAL Rubrica CF
DO MUNICÍPIO

CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.

14.2. - Comete infração administrativa a contratada que:

- 14.2.1. - Não assinar a ata ou aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.2.2. - Apresentar documentação falsa;
- 14.2.3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.2.4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.2.5. - Não manter a proposta;
- 14.2.6. - Cometer fraude fiscal;
- 14.2.7. - Comportar-se de modo inidôneo.

14.3. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances:

14.4. - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- 14.4.1. - Advertência;
- 14.4.2. - Multa;
- 14.4.2.1. - compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
- 14.4.2.2. - compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;



14.4.2.3. - moratórias no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.4.2.4. - moratórias no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

14.4.5. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4.6. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.5. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

14.6. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93.

14.3.8. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. - O acompanhamento e a fiscalização da aquisição será exercido por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da compra, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

GILBERTO
RODRIGUES
Assinado de forma digital por
GILBERTO RODRIGUES
KNUS171704954772
Dados: 2022-06-23 11:14:01-03'00'
KNUS:73704954772

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



15.2. - Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

NOME	MATRÍCULA	GESTOR/FISCAL
Bruno Valverde	107.315	Gestor Titular
Verônica Monteiro	107.304	Gestor Substituto
Caetano Cordeiro		
Manuella Carestiato Faria	116.280	Fiscal Titular
Romyschneider Freire Ito	107.303	Fiscal Sustituto

15.3. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4. - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;

15.5. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 005/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 024/2013 e 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou através de e-mail.

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954772

Assinado de forma digital por
GILBERTO RODRIGUES
KNUST:73704954772
Dados: 2022/06/23 11:14:18 -03'00

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ- Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br

10



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º 4076
DIA 27/6/22
Folhas N.º 392 Rubrica PF

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, fax ou via email consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 19.1.1. - por acordo entre as partes;
- 19.1.2. - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 19.1.3. - por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1. - O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Educação o direito de rescindí-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2. - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- 20.2.1. - Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Educação;
- 20.2.2. - O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

20.3. - Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

GILBERTO
RODRIGUES
KNUST:73704954772

Assinado de forma digital por
GILBERTO RODRIGUES
KNUST:73704954772
Dados: 2022-06-23 11:14:38 -03'00'

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - Cep. 28613-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
Friburgo**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º 4076
DIA 27/06/22
Folhas II.º 393 Rubrica Q

22.1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o fim do ano letivo de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. - É competente o Foro da Comarca de Nova Friburgo - RJ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Friburgo, 20 de junho de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA FIBURGO

Johnny Mayeon

Prefeito

Assinado de forma digital
por GILBERTO RODRIGUES

KNUST:73704954772

Dados: 2022.06.23 11:12:02
-03'00'

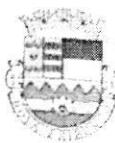
GILBERTO

RODRIGUES

KNUST:73704954772

CONTRATADA
COOPERATIVA CENTRO LITORÂNEA
Gilberto Rodrigues Knust
Diretor Presidente

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ - Cep. 26813-001
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N° 4076
DIA 27/01/22

Forma. 11º 394 Rubrica Q

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF

2- _____
CPF



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º 6635
DIA 10/05/22

CONVÊNIO N.º 038/2022 Folhas N.º 80 Rubrica: ...

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO
VALE DE LUZ, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 03 dias do mês de Maio de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Alberto Braune, 225, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 110.203.337-53 e, de outro lado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO VALE DE LUZ**, inscrita no CNPJ sob o n. 27.381.633/0001-43, com sede na Rua Sebastião Pereira da Silva, 197, Conselheiro Pacífico, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.633-540, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **Aparecida do Carmo Neto Gomes**, portadora da Carteira de identidade n.º 61407-221-8, expedida pelo Detran-RJ e inscrita no CPF sob o n. 082.907.067-23, residindo e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 235, apartamento 203, Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP 28.633-540, ora denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, com fundamento na Lei 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto 903/12, Decreto Municipal nº 4.855/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.866/2022, bem como vista o **Procedimento Administrativo n. 6635/2022**, bem como mediante as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMERA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto subvencionar a **CONVENIADA** na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades, com todas as etapas e metas, conforme o disposto no Plano de Trabalho descrito no fls. 03/08 do processo administrativo n. 6635/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS

Cumpre a **CONVENIADA** a responsabilidade pela execução dos objetivos no Plano de Trabalho de fls. 03/08 do citado processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao **CONVENENTE**:

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
(22) 2525-9100 – www.pmnf.rj.gov.br

J.ENG.



Repassar à **CONVENIADA** as verbas conforme cronograma de desembolso do processo Administrativo, através da conta corrente 73.998-7, agência 0335-2, Banco do Brasil.

II – Compete a CONVENIADA:

- a) Cumprimento das metas dispostas às fls. 03/08 do plano de trabalho acima citado, notadamente apresentando;
- b) Prestar Contas à conveniente no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 7º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independente de transcrição, sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2022;
- c) Apresentar as metas e resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- d) Apresentar a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- e) Apresentar relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente do previsto no item d;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento é firmado pelo prazo a contar da data da assinatura do presente até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos a que a **CONVENIADA**, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLAÚSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que torne o presente Convenção formal ou materialmente inexequível, fica, ainda, assegurado as partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º 6635

DIA 10.05.22

folha 11º 8.º Rubrica 8

CLAÚSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes Convenentes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$ 67.341,11 (sessenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e onze centavos), através dos Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0056.2145, 22.003.12.365.0066.2164 e 22.004.12.365.0075.2181, Códigos de Despesa n. 33.50.43, 33.50.43, 33.50.43, fonte de recursos 01, 01 e 01, em razão das notas de empenho n. 800/2022, 801/2022 e 802/2022, emitidas no dia 28 de abril de 2022, sendo certo que o pagamento da respectiva verba será diluído no prazo de vigência deste convênio, conforme prescrito no Plano de Trabalho, estando o repasse do valor vinculado a arrecadação efetiva do Município durante o exercício financeiro vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

Aparecida do Carmo
CONVENIADA
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A ESCOLA DO
VALE DE LUZ
Sr.º Aparecida do Carmo Neto Gomes
Presidente



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 6635

DATA 10/05/22

Folha, N° 83 Rubrica VR

TESTEMUNHAS:

01)Nome: _____
CPF: _____

01)Nome: _____
CPF: _____

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA
CRIANÇA- APAC, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 02 dias do mês de Maio de Dois Mil e Vinte e Dois, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, nº. 225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Fazenda Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA- APAC**, com sede na Trav. Antônio Fernandes Moreira, n. 11, Centro, Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.838.121/0001-30, neste ato representada por sua presidente, Sr.ª **Daniella de Freitas da Silva Ynoue**, portadora da C.I nº 09.154.239-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.885.517-73, residente e domiciliada na General Osório, nº.191, apto 305, Centro, Nova Friburgo/RJ, ora denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, especial no Decreto nº. 003/2012 e na Lei Municipal nº. 4.855/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.866/2022, tendo em vista o **procedimento administrativo** nº. 6633/2022, firmam o presente Termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto subvencionar a CONVENIADA na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades, com todas as etapas e metas, conforme o disposto no Plano de Trabalho descrito às fls. 07/18 do processo administrativo nº. 6633/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS

Cumpre a CONVENIADA a responsabilidade pela execução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho de fls. 07/18 do citado processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRIGIÇÕES

I – Compete ao **CONVENENTE**:

Repassar ao conveniado as verbas conforme cronograma de desembolso do processo administrativo, através da conta corrente 28129-8, agência 335-2, Banco do Brasil.





**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N° 6633
DIA 05/05/22
Folhas N° 138 Rúbrica 10
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

II – Compete a CONVENIADA:

- a) Cumprimento das metas dispostas às fls. 07/18 do plano de trabalho acima citado;
- b) Prestar Contas ao CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 7º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste; independentemente de transcrição, sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem início na data de sua assinatura, qual seja, 02 de maio de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O CONVENENTE não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos a que a CONVENIADA, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISSÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que tornem o presente Convênio formal ou materialmente inexecutável, fica, ainda, assegurado as partes o direito de rescindí-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor total do presente convênio é de R\$168.540,14 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e quatorze centavos), oriundo do Programa de Trabalho nº. 22.002.12.361.0056.2144, 22.003.12.365.0066.2163 e 22.004.12.365.0075.2180, Código de Despesa 33.50.43, 33.50.43 e 33.50.43, Fonte de Recurso 01, 01 e 01, através das Nota de



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 6633
DIA 25/05/22
Folhas N° 139 Rubrica PL

Empenho nº. 797/2022, 798/2022 e 799/2022, emitidas em 28 de abril de 2022, sendo certo que o pagamento da respectiva verba será diluído no prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

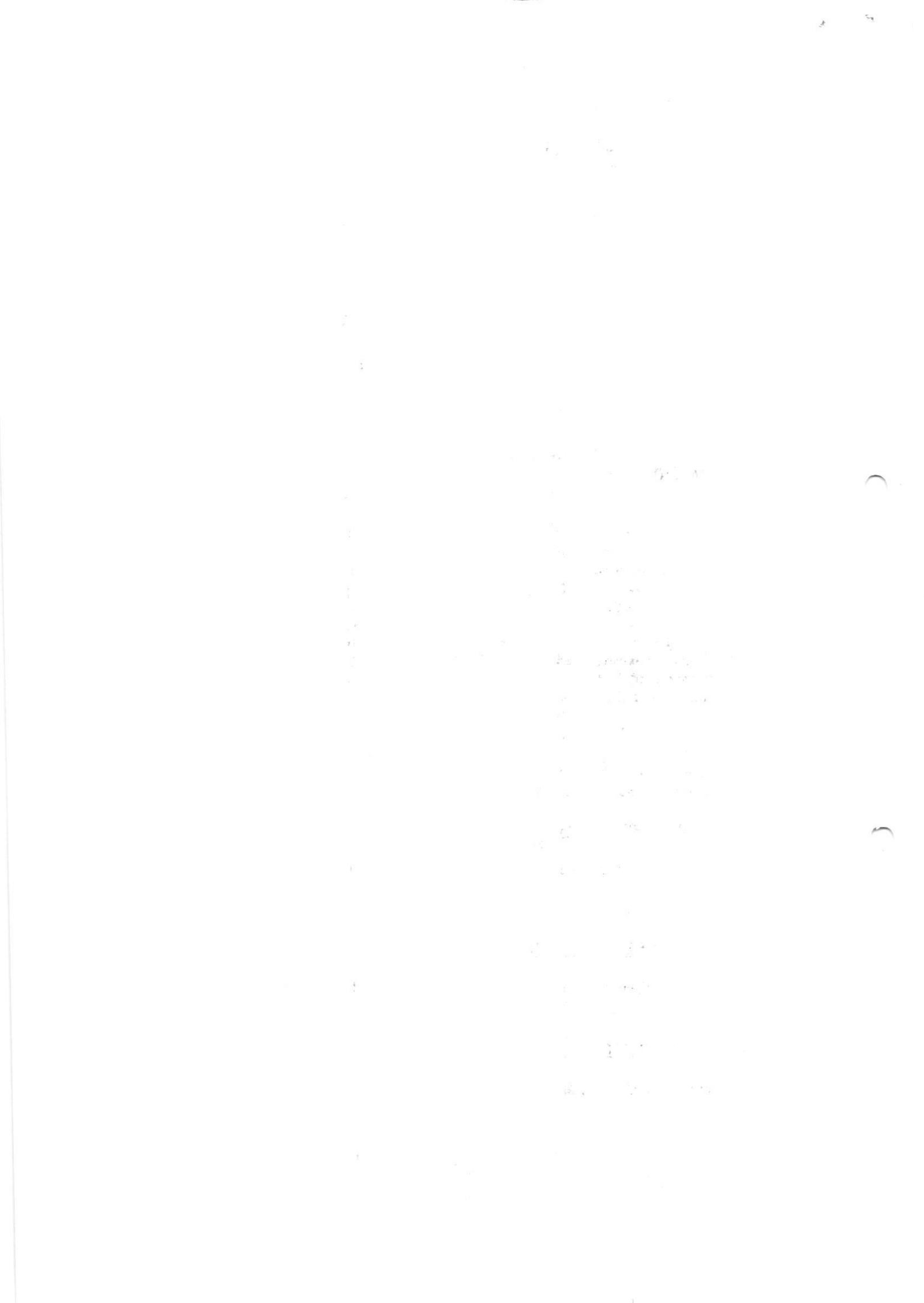
CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DA CRIANÇA- APAC
Daniella de Freitas da Silva Ynone
Presidente

TESTEMUNHAS:

01)Nome: _____
CPF: _____

01)Nome: _____
CPF: _____





CONVÉNIO N°. 033/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
INSTITUTO GIRASOL DO BRASIL, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 02 dias do mês Maio de Dois Mil e Vinte e Dois, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, nº.225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO GIRASOL DO BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.535.538/0001-99, sediada à Alameda Marquês de Maricá, nº. 167 – Parque São Clemente – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28625-190, Tel. (22) 2519-2418 e Cel. (22) 9.9792-5029 e (22) 9.9999-9752 – E-mail: administracao@girasol.org.br e andreatbulkool@gmail.com, neste ato representado pelo procurador (fls. 59/61), Sr. **Salomão Bernstein**, brasileiro, casado, médico, CRM nº. 52 12816-0, expedida pelo CRM/RJ, onde consta a identidade de nº. 1797947 e sediada pelo IFP e inscrição no CPF sob o nº. 061.634.597-68 residente e domiciliado à Rua Wenceslau Braz, nº. 1000 – Casa 02 – Cônego – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28621-670, ora denominado simplesmente **CONVENIADO** com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto nº. 003/2012 e na Lei Municipal nº. 4.866/2022 que altera a Lei Municipal nº. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo nº.6.631/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto subvencionar o CONVENIADO na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades, com todas as etapas e metas, conforme o disposto no Plano de Trabalho descrito às fls. 07/27 do processo administrativo nº. 6.631/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS

Cumpre o CONVENIADO a responsabilidade pela execução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho de fls. 07/27.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONVENENTE:

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo -Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br



Repassar o Conveniado as verbas conforme cronograma de desembolso do processo administrativo, através de Conta Corrente nº. 20975-7 - Agência 6025 - Banco Itaú, conforme indicado pelo CONVENIADO às fls. 07.

II – Compete o CONVENIADO:

- a) Cumprimento das metas dispostas às fls. 07/27 do plano de trabalho acima citado;
- b) Prestar Contas ao CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 7º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem início na data de sua assinatura, qual seja, 02 de Maio de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O CONVENENTE não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos a que o CONVENIADO, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que tornem o presente Convênio formal ou materialmente inexecutável, fica, ainda, assegurado as partes o direito de rescindí-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

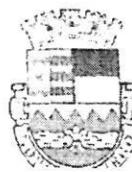
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N° 6631
10/05/22
PROCURADORIA M3 GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 131.859,59 (cento e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) oriundo dos Programas de Trabalho n. 22.002.12.361.0056.2145, 22.003.12.365.0066.2164 e 22.004.12.365.0075.2181, Códigos de Despesa 33.50.43, 33.50.43 e 33.5043, Fontes nº. 01, 01 e 01, através das Notas de Empenho nº. 794/2022, 795/2022 e 796/2022, emitidas em 28 de Abril de 2022, sendo certo que o pagamento da respectiva verba será diluído no prazo de vigência deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

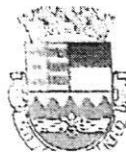
CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENIADA
INSTITUTO GIRASOL DO BRASIL
Salomão Bernstein
Procurador

TESTEMUNHAS:

01)Nome: _____
CPF: _____

01)Nome: _____
CPF: _____



CONVÉNIO N°. 032/2022 Folhas N° 108 Rubrica P

**CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E O
INSTITUTO BÉLGICA-NOVA FRIBURGO –
IBELGA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 02 dias do mês Maio de Dois Mil e Vinte e Dois, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, nº.225 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO BÉLGICA-NOVA FRIBURGO – IBELGA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.550.188/0001-38, sediada à Estrada dos Três Picos, s/n – Baixada de Salinas – 3º Distrito – Nova Friburgo/RJ – Cep. 28630-560, Tel.: (22) 2521-9487 – E-mail: ibelga.rj@hotmail.com, neste ato representado pelo procurador, **Sr. César Eduardo Tardin**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 00127270284 expedida pelo Detran/RJ, onde consta a cédula de identidade nº. 04530922-6 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 319.428.797-68, residente e domiciliado à Rua Honório Tarden, s/n – Baixada de Salinas – Nova Friburgo/RJ, ora denominado simplesmente **CONVENIADO** com fundamento na Lei Federal nº. 13.490/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto nº. 003/2012 e na Lei Municipal nº. 866/2022 que altera a Lei Municipal nº. 4.855/2021, tendo em vista o **procedimento administrativo nº.6.628/2022**, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto subvencionar o CONVENIADO na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades, com todas as etapas e metas, conforme o disposto no Plano de Trabalho descrito às fls. 06/18 do processo administrativo nº. 6.628/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS

Cumpre o CONVENIADO a responsabilidade pela execução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho de fls. 06/18.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONVENENTE:







**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N° 6628

DIR. 11/05/22

folhas N° 109 Rubrica 3

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Repassar o Conveniado as verbas conforme cronograma de desembolso do processo administrativo, através de Conta Corrente nº. 13.785-5 - Agência 0335-2 - Banco do Brasil, conforme indicado pelo CONVENIADO às fls. 56.

II – Compete o CONVENIADO:

- a) Cumprimento das metas dispostas às fls. 06/18 do plano de trabalho acima citado;
- b) Prestar Contas ao CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 7º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem início na data de sua assinatura, qual seja, 02 de Maio de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O CONVENENTE não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos a que o CONVENIADO, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que tornem o presente Convênio formal ou materialmente inexequível, fica, ainda, assegurado as partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

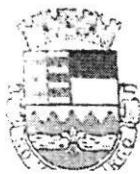
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.





**NOVA
FIBURGO**
PREFEITURA

PROCESSO N° 6628
DIA 15/05/22
Folhas N° 110 Rubrica 0
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 161.771,99 (cento e sessenta e um mil setecentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos) oriundo dos Programas de Trabalho nº. 22.002.12.361.0056.2145, 22.003.12.365.0066.2164 e 22.004.12.365.0075.2181, Códigos de Despesa 33.50.43, 33.50.43 e 33.50.43, Fontes nº. 01,01 e 01 através das Notas de Empenho nº. 791/2022, 792/2022 e 793/2022, emitidas em 28 de Abril de 2022, sendo certo que o pagamento da respectiva verba será diluído no prazo de vigência deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

César Eduardo Tardin
CONVENIADA
INSTITUTO BÉGICA-NOVA FIBURGO –
IBELGA
César Eduardo Tardin
Procurador

TESTEMUNHAS:

01)Nome: _____
CPF: _____

01)Nome: _____
CPF: _____



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

147 Rubrica

process N° 6626

10/05/22

CONVÊNIO N°. 036/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
ASSOCIAÇÃO FESTALOZZI DE NOVA
FRIBURGO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias em mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Alberto Braune, 225, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58, domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENENTE**, e do outro a e do outro a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.646.895/0001-36, sediada na Rua Souza Cardoso, 403 – 1º andar, Lagoinha, Nova Friburgo/RJ, neste ato representada pela Presidente, Sr.ª. **Roseni de Almeida Silva**, portadora da carteira de identidade nº. 07.371.672-2, DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº. 904.876.057-72, residente e domiciliada à Rua Romão Aguilera Campos, n. 110 – Bl.08, apto 201, Cônego, neste Município, ora denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, com fundamento na Lei nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto nº. 003/2012 e na Lei Municipal nº. 4.855/2021, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.866/2022, tendo em vista o **procedimento administrativo nº. 6626/2022**, bem como mediante as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto subvencionar a CONVENIADA na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades, com todas as etapas e metas, conforme o disposto no Plano de Trabalho descrito às fls. 09/20 do processo administrativo nº. 6626/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS

Cumpre a CONVENIADA a responsabilidade pela execução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho de fls. 09/20 do citado processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Município:

Repassar a CONVENIADA as verbas conforme cronograma de desembolso do processo administrativo, através da conta corrente 44991-1, agência 0335-2, Banco do Brasil.

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.rj.gov.br

1

Dec 4, 2000 11:11 AM "Nugget"



II – Compete a CONVENIADA:

- a) Cumprimento das metas dispostas às fls. 09/20 do plano de trabalho acima citado;
- b) Prestar Contas à CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº. 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição; sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem início na data de sua assinatura, qual seja, 02 de Maio de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos a que a CONVENIADA, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que tornem o presente Convênio formal ou materialmente inexequível, fica, ainda, assegurado as partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes Convenentes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convenio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 129.377,39 (Cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), oriundo do Programa de Trabalho nº. 22.002.12.361.0056.2144, 22.003.12.365.0066.2163, 22.004.12.365.0075.2180, Código de



NOVA FRIBURGO

P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL 149. *Almeida*
DO MUNICÍPIO

27-11-1957 - 66.26
10.05.22

Despesa 33.50.43, 33.50.43 e 33.50.43, Fonte 01, 01 e 01, através das Nota de Empenho nº. 788/2022, 789/2022 e 790/2022, emitidas em 28 de abril de 2022 (fls.140/142), sendo certo que o pagamento da respectiva verba será diluído no prazo de vigência deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

111

**CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito**

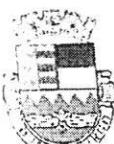
Spall

CONVENTADA
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA
FRIBURGO
Roseni de Almeida Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____
CPF: _____

02) Nome: _____
CPF: _____



**NOVA
FRIBURGO**
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 6625

DATA: 05/05/22

CONVÊNIO N° 031/2022 Prazo N° 152 Rubrica *[Signature]*

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO –
APAE/NF, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 02 dias do mês de maio do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, nº. 225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DCR/U e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO – APAE/NF**, com sede na Rua Ventura Spargolli, nº. 292, Prado, Nova Friburgo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.340.548/0001-84, neste ato representada por sua presidente, Sr.ª **Maria das Dores de Mello Pacheco**, portadora da C.I nº 20.137.631-6, inscrita no CPF/MF sob o nº. 005.678.407-43, residente e domiciliada na Rua Humberto Guariglia, nº. 32, Cordoeira, Nova Friburgo/RJ, ora denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto nº. 003/2012 e na Lei Municipal nº. 4.866/2022 que altera a Lei Municipal nº. 4.855/2021, tendo em vista o **procedimento administrativo nº. 6.625/2022**, bem como mediante as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto subvencionar a CONVENIADA na manutenção dos serviços de saúde com maior eficiência e eficácia nos atendimentos e ampliação das ações integradas de saúde, com todas as etapas e metas, conforme o disposto no Plano de Trabalho descrito às fls. 07/10 e 58/113 do processo administrativo nº. 6.625/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS

Cumpre a CONVENIADA a responsabilidade pela execução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho de fls. 07/10 e 58/113 do citado processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Município:

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9190 - www.pmf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO N° 6625
DIA: 05/05/22
Pasta: 153 Rubrica: 12
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Repassar ao conveniado as verbas, conforme cronograma de desembolso do processo administrativo através da conta Corrente nº. 71310-4 – Agência 335-2 – Banco do Brasil, conforme indicado pela CONVENIADA às fls. 114.

II – Compete a CONVENIADA:

- a) Cumprimento das metas dispostas às fls. 07/10 e 58/113 do plano de trabalho acima citado;
- b) Prestar Contas à CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 7º do Decreto nº. 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem início na data de sua assinatura, qual seja, 02 de maio de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos a que a CONVENIADA, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que tornem o presente Convênio formal ou materialmente inexecutável, fica, ainda, assegurado as partes o direito de rescindí-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

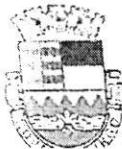
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes Convenentes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9100 - www.pmnf.gov.br



NOVA FRIBURGO

P R E F E I T U R A

PROCESSOR N° 6625

DIA. 05/05/22

154 Rubrica 100

ADORIA GERAL

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 294.794,99 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), oriundo dos Programas de Trabalho nº. 22.002.12.361.0056.2144, 22.003.12.365.0066.2163 e 22.004.12.365.0075.2180, Códigos de Despesas 33.50.43, 33.50.43 e 33.50.43, Fontes 01, 01 e 01, através das Notas de Empenho nº. 785/2022, 786/2022 e 787/2022, emitidas em 28 de abril de 2022. (fls.144/146), sendo certo que o pagamento da respectiva verba será diluído no prazo de vigência deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.



**CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**
Johnny Maycon
Prefeito

Delevo

CONVENIADA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE NOVA FRIBURGO –
APAE/NF
Maria das Dores de Mello Pacheco
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) Nome: _____
CPF: _____

02) Nome: _____
CPF: _____



CONVÉNIO N°. 030/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO-AFAPE, NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 dias do mês de Maio de Dois Mil e Vinte e Dois o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Alberto Braune, nº. 225, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 200740538, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 110.203.337-58 domiciliado no endereço acima, ora denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a outro a **ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO - AFAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.557.292/0001-29, sediada na Av. José Pires Barroso, nº. 1001, Olaria-Via Expressa - Nova Friburgo/RJ, Tel. (22) 2522-8608 e (2) 9. 9745-2956 - E-mail: aape@gmail.com, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Iomar Pinheiro Penza Filho**, portador da carteira de identidade nº. 10.587.519-9 -Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.777.447-31, com endereço na sede da instituição, ora denominada simplesmente **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais legislação aplicável, em especial no Decreto nº. 003/2012 e na Lei Municipal nº. 4.866/2022 que altera a Lei Municipal n. 4.855/2021, tendo em vista o procedimento administrativo nº. 6.623/2022, firmam o presente Termo de mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto subvencionar a CONVENIADA na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades, com todas as etapas e metas, conforme o disposto no Plano de Trabalho descrito às fls. 07/13 do processo administrativo nº. 6.623/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESPONSÁVEIS

Cumpre a CONVENIADA a responsabilidade pela execução dos objetivos descritos no Plano de Trabalho de fls. 07/13 do citado processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONVENENTE.

Avenida Alberto Braune, nº. 225 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9177 - www.pmnf.rj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 66.23
05.105.122

Volume 132 Rubrica

Repassar a Conveniada as verbas conforme cronograma de desembolso do processo administrativo, através de Conta Corrente nº. 45552-0 - Agência 0335-2 - Banco do Brasil.

II – Compete a CONVENIADA:

- a) Cumprimento das metas dispostas às fls. 07/13 do plano de trabalho acima citado;
- b) Prestar Contas ao CONVENENTE no prazo de 30 dias, contados da data do recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 7º do Decreto 003/12, que passa a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição, sob pena de não recebimento de qualquer repasse financeiro do Município de Nova Friburgo, a que título for, no exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem início na data de sua assinatura, qual seja, 02 de maio de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

O CONVENENTE não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos a que a CONVENIADA, fazendo uso dos termos ora ajustados, der causa.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Além do descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que tornem o presente Convênio formal ou materialmente inexecutável, fica, ainda, assegurado as partes o direito de rescindi-lo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenentes.

Parágrafo Único: Qualquer alteração de cláusulas deste Convênio será feita mediante Termos Aditivos, após acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.

Avenida Alberto Braune, nº. 226 - Centro - Nova Friburgo - Estado do Rio de Janeiro
Tel. (22) 2525-9177 - www.pmnfrj.gov.br



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

PROCESSO N° 6623
DATA 05/05/22
PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO
PROCURADOR J33 Fúrcia

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R\$ 294.794,99 (duzentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos), oriundo dos Programas de Trabalho nº. 22.003.12.365.0066.2163, 22.004.12.365.0075.2180 e 22.002.12.361.0056.2144, Códigos de Despesa 33.50.43, 33.5043 e 33.50.43, Fontes 01, 01 e 01, através das Notas de Empenho nº.782/2022, 783/2022 e 784/2022 emitidas em 28 de Abril de 2022, sendo certo que o pagamento da respectiva verba será diluído no prazo de vigência deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CONVENENTE
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
Johnny Maycon
Prefeito

CONVENADA
ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE
AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO-AFAPE
Iomar Pinheiro Penza Filho
Presidente

TESTEMUNHAS:

01)Nome: _____
CPF: _____

01)Nome: _____
CPF: _____

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO N° 6623
Lote OS/05/22
J34 Convenção p

Processo Administrativo: 6623/2022

Convênio: 030/2022

Data da Assinatura: 02/05/2022

Partes: Município de Nova Friburgo e a Associação Friburguense de Amigos e Pais do Educando - AFAPE

CNPJ: 30.557.292/0001-29

Objeto: Subvencionar a conveniada na manutenção do pleno desenvolvimento de suas atividades.

Valor: R\$ 294.794,99 (Duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)

Prazo: De 02/05/2022 à 31/12/2022

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 13019/14 Dec. 003/12 e LM 4855/21 e 4866/22

Nova Friburgo, 02 de maio de 2022



Johnny Maycon
Prefeito